



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.155

João Pessoa - Quinta-feira, 23 de Outubro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA N.º 23 - GP/08

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE designar o advogado **Ricardo Tadeu Feitosa Barbosa** OAB/PB N.º 5001, para funcionar na qualidade de **Defensor Dativo** junto ao Tribunal de Ética e Disciplina desta Seccional. Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 20 de outubro de 2008.
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

EDITAIS PARTICULARES

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
3ª VARA DISTRITAL DE MANGABEIRA
Fórum Des. José Flóscolo da Nóbrega, Av. Josefa Taveira, s/n, Mangabeira I – João Pessoa-PB

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS

Dr. **Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes**, Juiz de Direito da 3ª Vara Distrital de Mangabeira, Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc...
...**FAZ SABER** todos quanto o presente Edital de CITAÇÃO virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem e quem possa interessar possa, que por este Juízo e Cartório, tramita uma Ação Despejo falta de pagamento, nº 20020077490692 requerida por **TRAJANO RAMALHO FILHO** contra **EDUARDO HENRIQUE SILVA ALVES**, atualmente em lugar incerto e não sabido e, e para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem o(a) próprios(as) promovidos(as), mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital, para que fique mencionado(as) promovido(as) devidamente CITADA (AS) para responder aos termos da referida ação, até sentença final, sob as penas da Lei. Ficando advertido, que se a ação não for contestada pela promovido(a), no prazo de 15 dias, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua peça inicial. **CUMPRASE.** João Pessoa, 14.05.2008. Eu, Cláudia Arcoverde, Escrevente, o digitei. Dr. Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes – Juiz de Direito.

Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Juízo de Direito da 7ª Vara Cível
Juiz Titular: Romero Carneiro Feitosa
Av. João Machado, s/n, 4º andar, centro – CEP 58013-522 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 3208-2476 – http://www.tjpb.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE (20) VINTE DIAS. AÇÃO DE ANULATÓRIA. PROCESSO DE Nº 2002008033681-7. AUTOR: ROSEANE BARRETO QUEIROZ ALMEIDA E ONILDO SILVA ALMEIDA FILHO. CONTRA: ROBERTO CARLOS DA SILVA. O DOUTOR ROMERO CARNEIRO FEITOSA. M.M. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA. EM VIRTUDE DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem ou possa interessar, que perante o Cartório e Juízo do 7º Ofício Cível, se processam aos termos dos autos da Ação acima mencionada, e tendo em vista o réu encontrar-se em lugar incerto e não sabido, desde de já fica devidamente **CITADO** o Sr. **ROBERTO CARLOS DA SILVA** para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo contestar a presente ação, sob pena de revelia nos termos do art. 285 do C.P.C., presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial, tudo de conformidade com o despacho do MM. Juiz do teor seguinte: Vistos, etc. Cite-se como requerido, prazo de 20 dias. Cumpra-se. João Pessoa, 08 de outubro de 2008. Dr. Romero Carneiro Feitosa. Juiz de Direito. E para que não seja alegado ignorância, proceda a escrivania a citação por edital, na forma do art. 232 e seguintes do C.P.C., com o prazo de 03 (três) dias – art. 11 § 1º da Lei 7.661/45, sendo uma vez no Diário da Justiça e duas outras vezes em jornal local, não podendo decorrer prazo superior aos 15 (quinze) dias das três publicações, bem como, afixando cópia do edital no átrio deste Fórum e no Cartório desta 7ª Vara Cível, avista de todos. **CUMPRASE.** Na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2008. Eu, Fernando Simões de Farias. Técnico Judiciário o digitei. Dr. Romero Carneiro Feitosa. Juiz de Direito. **Dr. Romero Carneiro Feitosa**
Juiz de Direito.

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfjb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/072
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 14/10/2008 10:40

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2002.82.00.002799-1 JOSE ROBERTO DE ALMEIDA FERREIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Intimem-se os advogados para apresentarem, no prazo de 10(dez) dias, o documento original ou cópia legível da procuração de fls. 172. Publique-se. JPA,

2 - 2005.82.00.012161-3 CLENICE SOARES DE ANDRADE FERNANDES (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA -EXÉRCITO, MARINHA E AERONÁUTICA) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, torno sem efeito o despacho de fls. 194, na parte em que determinou a intimação da União para cumprir a obrigação de fazer. Intime-se a Exequirente para instruir o pedido de execução com memória discriminada e atualizada de cálculos, na forma prevista no art. 475-B do CPC c/c art. 730 do CPC. JPA,

3 - 2006.82.00.002341-3 CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Acostadas as fichas financeiras, contendo os valores de contribuição à FUNCEF (fls. 260/344), intime-se a Autora/Exequirente, para, no prazo de 30 (trinta) dias, com vista das referidas fichas, promover a execução do julgado. Antes, encaminhem-se os autos à Distribuição, para conversão do feito à classe própria. Remeta-se. Após, publique-se.

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

4 - 2002.82.00.008413-5 ANTONILDO SERRANO VELOSO E OUTRO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) réu(ré)(s)/executado(s)/embargado(s), no prazo de 05(cinco) dias. P. I. JPA, 03.10.2008

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 97.0000597-6 WILTON PEREIRA DIAS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSCELINO MALTA LAUDARES). Requer o exequente Wilton Pereira Dias, às fls. 449, dilação de prazo a fim de se manifestar efetivamente acerca da decisão de fls. 447, tendo em vista a grande demanda de intimações e a exigüidade do prazo disponível. Isto posto, aguarde-se por 15(quinze) dias. P. JPA, ...

6 - 97.0001145-3 MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

7 - 97.0004045-3 JAIRO DE OLIVEIRA BARROS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA

WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x JAIRO DE OLIVEIRA BARROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Isto posto, em consonância com o disposto no art. 46, da Lei n. 8541/92, indefiro o pedido de dispensa de retenção da parcela do imposto de renda incidente sobre o pagamento de honorários advocatícios. Outrossim, intimem-se os advogados para, no prazo de 30(trinta) dias, promoverem a execução dos honorários advocatícios sucumbenciais ou requererem o que entender de direito, observando a informação de fls. 453/454. Publique-se. JPA, ...

8 - 97.0007039-5 BRUNO SERGIO GONCALVES DE ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intimem-se os exequentes para, no prazo de 15(quinze) dias, requererem o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos exequentes, baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, ...

9 - 97.0010210-6 JARI DIAS DA COSTA (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA) x UNIAO (MEX/CPLEX/23A.CSM) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos fornecidos pelas partes, quanto ao efetivo cumprimento da obrigação de fazer, em vista da discordância do exequente com a alegação da UNIÃO de que cumpriu com a obrigação de fazer (fls. 176/177). Após as informações da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. Após, intime-se a UNIÃO [remessa] e publique-se. JPA, ...

10 - 99.0013257-2 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Isto posto, intimem-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, regularizar a representação processual, nos termos do artigo 13, do Código de Processo Civil - CPC. Após, expeça-se Requisição de Pequeno Valor, em cumprimento ao despacho de fls. 224. Publique-se. JPA, ...

11 - 99.0013495-8 SEVERINA MARIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se o(a)(s) exequente(s) Severina Maria da Conceição para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar(em) expressamente acerca da petição e documentos de fls. 196/197, fornecidos pela Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, ...

12 - 2003.82.00.001871-4 JOSE EDIMILSON DA SILVA CUSTODIO E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES, MARCUS AURELIO ESPINOLA BRITO, GERALDO DE MARGELA MADRUGA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Vista às partes, sobre a informação da Contadoria de fls. 294, pelo prazo de 05(cinco) dias e à UNIÃO, em igual prazo, sobre a petição e documentos de fls. 296/304 . Após conclusos. Publique-se. Intime-se(remessa).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

13 - 2002.82.00.003983-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x ANTONILDO SERRANO VELOSO (Adv. SEM ADVGADO). AUTOS COM VISTA ao autor/exequente/embargante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Publique-se. João Pessoa, 03.10.2008

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 99.0009809-9 JOSE WILL RODRIGUES (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz da petição e documentos de fls. 213/219, fornecidos pelo INSS. Após as

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. Contadoria Judicial [remessa]. Após, intime-se o INSS e publique-se. JPA, ...

15 - 2005.82.00.011811-0 JOSE SARMENTO MEIRA E OUTRO (Adv. FABIANO MENDES LIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DA PARAIBA. Reitere-se a intimação ao Autor para cumprimento do despacho de fls. 248, em 10 (dez) dias. Publique-se. "Intime-se o Autor para depositar quantia referente aos honorários periciais, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em favor do perito, Dr. José Laíres Mendes, Banco Real, Agência 1183 (Epitácio Pessoa), conta corrente nº 2000979-8, trazendo aos autos o respectivo comprovante, bem como para ciência do Laudo Pericial apresentado às fls.244/247. Prazo: 10 (dez) dias."

16 - 2005.82.00.014840-0 PAULO GERMANO COSTA DE ARRUDA (Adv. MAURICIO LUCENA BRITO, DANIEL LUCENA BRITO, LIVIA TAVARES DE MELO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se [Remessa].

17 - 2006.82.00.006387-3 JOSE BEZERRA DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de desarquivamento (fls. 142), bem como o de vista dos autos, por 30 (trinta) dias, a fim de que o Autor/Exequente possa promover a execução do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao Arquivo. Publique-se.

18 - 2007.82.00.002693-5 ALANIA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA, FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA) x GILMARIO CESAR SOUZA DE CARVALHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM PROCURADOR) x ENARQ - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

19 - 2007.82.00.010610-4 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 21ª REGIAO-PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CLAUDIA MATOSO TROMBETTA VIANA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia do contrato celebrado com o Claro e comprovar a inadimplência da ré, a que alude a petição inicial (artigos 282, 283 e 284 do CPC).

20 - 2008.82.00.000531-6 JOSE CARLOS DA SILVA FILHO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

21 - 2008.82.00.003516-3 ANTONIO LEONARD SOARES GOUVEIA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADIELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

22 - 2008.82.00.006102-2 INSTITUTO DE MONTE SINAI DE PESQUISAS MÉDICAS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, VALTER LÚCIO LELIS FONSE-

CA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intime-se o Autor para cumprimento do despacho de fls. 97/99. JPA,

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

23 - 2008.82.00.006327-4 SAULO ESTEVÃO SILVA DE ALEXANDRIA E OUTRO (Adv. GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO) x REITOR DO CENTRO NORDESTE DE ENSINO SUPERIOR - CIÊNCIAS MÉDICAS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia da decisão (e da sentença, se houver) proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 2008.82.00.5356-6, em curso na 3.ª Vara Federal da Paraíba, JPA,

24 - 2008.82.01.000620-2 ANA AMELIA VILAR GOUVEIA representada por sua genitora MARIA ADRIANA VILAR (Adv. JOILMA DE OLIVEIRA F. A. SANTOS) x SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o instrumento procuratório de fls. 118. Após, venham-me os autos conclusos. JPA,

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

25 - 2002.82.00.008411-1 FERNANDO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). AUTOS COM VISTA ao(à)(s) réu(ré)(s)/executado(s)/embargado(s), no prazo de 05(cinco) dias. P. I. JPA, 03.10.2008

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

26 - 2007.82.00.011193-8 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x WILLAME DA COSTA MENEZES (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Confirmando a liminar e convalido em favor do DNIT a imissão na posse do imóvel descrito na Portaria nº. 1.784, de 28.12.2005, do Diretor-Geral do DNIT (fls. 30/31), e respectiva planta (fls. 25/27), e determino, após o trânsito em julgado, a transferência da titularidade do domínio do imóvel, comunicando-se ao registro imobiliário competente (artigo 29 do Decreto-Lei nº. 3.365, de 1941). 2) A título de justa indenização (artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal de 1988), fixo o valor ofertado pelo DNIT no montante de R\$ 43.554,21 (quarenta e três mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos) a ser pago à parte Expropriada, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento e acrescido de juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano ou 1% (um por cento) ao mês (cf. Súmulas nºs. 618/STF e 113/STJ e ADIn nº. 2.332), desde a data da imissão na posse do imóvel, tomando como base de cálculo dos juros compensatórios o valor indenizatório, incidindo sobre todo o valor apurado, inclusive sobre os compensatórios (Súmula nº. 102/STJ), juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao que deveria ser feito o pagamento (artigo 15-B do Decreto-Lei nº. 3.365, de 1941). Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Custas ex lege. A sentença não está sujeita à remessa oficial, uma vez que o valor indenizatório é o proposto pelo Expropriante, não se aplicando, portanto, o disposto no artigo 28, § 1º, do Decreto-Lei nº. 3.365, de 1941. O levantamento da indenização fica condicionado à apresentação de certidão de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, conforme dispõe o art. 34 do Decreto-Lei nº. 3365/41. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº. 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se as partes. Decorrido o prazo, sem recurso voluntário, certifique-se, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 19.09.2008

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

27 - 2008.82.00.002146-2 DROGAPRAZO LTDA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). À Seção de Cálculos para informação circunstanciada sobre o valor da anuidade devida ao CRF/PB, em face das disposições das Leis nº 3.820/60, 6.994/82, 8.177/91, 8.178/91, 8.383/91 e 8.906/94, cotejando com o valor consignado e aquele previsto nas Deliberações nº 1643/06 e 1765/2007, do Conselho Federal de Farmácia, observando-se a revogação da Lei 6.994/82 pelo artigo 87 da Lei 8.906/94, bem como a extinção da UFIR pela MP nº 1.937. Após, vista às partes.

28 - 2008.82.00.002497-9 CARNEIRO DE FREITAS & CIA LTDA ME E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DA PARAIBA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). À Seção de Cálculos para informação circunstanciada sobre o valor da anuidade devida ao CRF/PB, em face das disposições das Leis nº 3.820/60, 6.994/82, 8.177/91, 8.178/91, 8.383/91 e 8.906/94, cotejando com o valor consignado e aquele previsto nas Deliberações nº 1643/06 e 1765/2007, do Conselho Federal de Farmácia, observando-se a revogação da Lei 6.994/82 pelo artigo 87 da Lei 8.906/94, bem como a extinção da UFIR pela MP nº 1.937. Após, vista às partes. Publique-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 95.0009926-8 WDLISON BEZERRA CAMPOS (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x WDLISON BEZERRA CAMPOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, ACOLHO, EM PARTE, A IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para DECLARAR que a obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios sucumbenciais correspondia ao valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 365: R\$ 374,75 (trezentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco

centavos). Outrossim, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE PAGAR, pelo pagamento demonstrado às fls. 342. Após o trânsito em julgado, devolva-se à CAIXA o valor remanescente (fls. 340), nos termos dos arts. 475-R e 710 do CPC. JPA, 09.10.2008

30 - 98.0005218-6 JOAO TAVARES DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x JOAO TAVARES DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias, o cumprimento da obrigação de fazer (correção monetária do FGTS), por parte da Caixa Econômica Federal, uma vez que já foi solicitado ao Banco depositário anterior os extratos analíticos da conta vinculada do FGTS, visando o adimplemento da obrigação, conforme noticiado às fls. 532/535. Publique-se. JPA, ...

31 - 98.0006496-6 JACIRA SILVA LIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x JACIRA SILVA LIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15(quinze) dias, cumprir com obrigação de pagar (art. 475-J), honorários advocatícios sucumbenciais, em cumprimento ao despacho de fls. 531. Publique-se. JPA, ...

32 - 2002.82.00.001976-3 METUZAEEL FELIX DE FREITAS (Adv. RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SA, MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Intime-se o autor para, em 10(dez)dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se.

33 - 2003.82.00.010048-0 PEDRO GOMES DA SILVA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Intime-se a advogada Maria Ferreira de Sá para, no prazo de 30(trinta)dias, requerer a habilitação de todos os herdeiros necessários, haja vista constar na cópia da Certidão de Óbito de Pedro Gomes da Silva a existência de sete filhos(fls.373), tendo requerido a habilitação apenas duas filhas, Rosane Agripina da Silva Freitas e Luciane Agripina da Silva(fls.365). Publique-se.

34 - 2004.82.00.004814-0 JOSE MARTINS FERREIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Renove-se a intimação ao exequente para se manifestar, expressamente, em 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos de fls. 257/354 onde a FUNASA alega não ser parte legítima para o cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se.

35 - 2004.82.00.005224-6 CARLOS DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se a intimação ao Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, pronunciar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Decorrido o prazo, sem manifestação, voltem-me conclusos. Publique-se.

36 - 2004.82.00.017182-0 JOSE DOS SANTOS SILVA (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, REJEITO O PEDIDO de produção de prova pericial, formulado pelo Exequente às fls. 198/199, e DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER. Após o decurso do prazo recursal referente a esta decisão, cite-se a UFPB, nos termos do art. 730 do CPC, relativamente à execução da obrigação de pagar promovida às fls. 113/137. JPA, 10.10.2008

37 - 2007.82.00.006703-2 ANA EMILIA LINS SILVA DE MEDEIROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Intime-se a CAIXA para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a inexistência de pagamento e de impugnação à execução. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

38 - 2002.82.00.002486-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x POSTO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS LTDA E OUTROS (Adv. REMULO BARBOSA GONZAGA, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, GLAUBER GUSMAO COSTA, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO). Defiro a dilação de prazo requerida pela CAIXA. Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Publique-se. JPA,

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

39 - 2003.82.00.005521-8 MARIA DAS GRACAS DA FRANCA CESAR DE ARAUJO (Adv. MARIA FATIMA LEITE FERREIRA, DAMASIO BARBOSA DA FRANCA NETO, THIAGO LEITE FERREIRA, ALEXANDRE CAVALCANTI A. DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x UNIÃO. Intime-se a CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15(quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos

[Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

40 - 2003.82.00.001035-1 ESPOLIO DE JOAO PAULINO DE OLIVEIRA E LUZIA S.DE OLIVEIRA,REP/P/INV.JOSE FRANCOIS P.DE OLIVEIRA (Adv. JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x UNIÃO (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO, FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Renove-se a intimação ao Autor para, no prazo de 05(cinco)dias, se manifestar sobre a petição da CAIXA às fls. 407. Publique-se.

41 - 2004.82.00.014944-8 CAMILA LEITE LOUREIRO RODRIGUES, REP.P/SUA GENITORA EDELNE LOPES LOUREIRO RODRIGUES E OUTRO (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES) x EMANUEL LOPES LOUREIRO (Adv. LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA). Diante do exposto, manifestado o desinteresse da UNIÃO na execução do título judicial, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se [Remessa].

42 - 2005.82.00.007071-0 FIRME VIEIRA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

43 - 2006.82.00.007863-3 ANTONIO DE PÁDUA CHARLITA BICHARA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 163/164, para cumprimento da obrigação de fazer, determinada no julgado, por 20 (vinte) dias. Publique-se.

44 - 2007.82.00.000738-2 LAUDECEIA SANTOS DE FREITAS (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

45 - 2007.82.00.003853-6 MARIA DO CARMO LIRA DE LUCENA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a proposta da CAIXA. Em caso de discordância, deverá trazer aos autos elementos (documentos, planilhas etc.) que possam infirmar o valor proposto, indicando o valor que entende devido. P.

46 - 2007.82.00.004366-0 ANA RENATA GOMES SCHIMMELPFENG (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, ANA RENATA GOMES SCHIMMELPFENG) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIBANCO S/A. Diante do exposto, satisfeita a obrigação, autorizo a CAIXA a proceder ao depósito do valor proposto às fls. 143/156, e a efetuar o pagamento diretamente à Autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. JPA,

47 - 2007.82.00.004492-5 LUIZ MACENA BARBOSA (Adv. RENATA PESSOA DONATO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de desentranhamento das peças que acompanham a Inicial (fls. 07/10), mediante cópia e recibo nos autos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da providência requerida. Decorrido o prazo, retornem os autos ao Arquivo. P.

48 - 2007.82.00.004560-7 JOÃO DANYLO GOMES PEREIRA FONSECA (Adv. EDSON ULISSES MOTA COMETA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista a discordância com o valor proposto pela CAIXA, intime-se a parte autora para trazer aos autos elementos (documentos, planilhas etc.) que possam infirmar o valor apresentado, indicando o valor que entende devido, no prazo de 10 (dez) dias. P.

49 - 2007.82.00.004799-9 MARIA STELLA DE SOUZA COSTA E OUTRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Tendo em vista o pedido de atribuição de efeitos infringentes aos embargos declaratórios interpostos pela parte autora, abra-se vista à CAIXA para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

50 - 2007.82.00.006734-2 ALOÍSIO GOMES E SILVA JÚNIOR (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x COGRAN - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1) Intime-se a CAIXA para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia integral do procedimento de execução extrajudicial do imóvel objeto do contrato nº 8.1033.0000438-3; 2) Intime-se a Caixa Seguradora S/A para, no mesmo prazo, apresentar cópia integral do procedimento administrativo relativo ao sinistro do imóvel nº 201, Bloco A, situado na Rua Luiz Oliveira Silva, 81, Loteamento IV Centenário, Também, nesta Capital. Publique-se. JPA,

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00

Semestral R\$ 200,00

Número Atrasado R\$ 3,00

51 - 2007.82.00.006797-4 MARGARIDA BARBOSA TRAVASSOS (Adv. SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

52 - 2007.82.00.008547-2 JOSÉ IREMAR DA SILVA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo autor Francisco Fernandes de Assis para cumprimento do despacho à fl. 147, pelo prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

53 - 2007.82.00.008799-7 JOSÉ DE LUNA FREIRE E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Intimem-se os Autores para esclarecerem se o pedido de desistência formulado refere-se apenas a José de Luna Freire (fl. 227), ou a todos os demandantes (fls. 239/240), no prazo de 05 (cinco) dias. P.

54 - 2007.82.00.010973-7 JANAILDA DE ASSIS CAMILO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para cumprimento da vista à fl. 66, pelo prazo de 30 (trinta) dias. P.

55 - 2007.82.00.011144-6 JOÃO DAS NEVES CORREIA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para cumprimento da vista à fl. 64, pelo prazo de 30 (trinta) dias. P.

56 - 2008.82.00.001710-0 FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CONSTRUTORA COGRAN ENGENHARIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para localizar o endereço atual da Ré, por 90 (noventa) dias. P.

57 - 2008.82.00.003633-7 BENEDITA SILVA RAMALHO DOS SANTOS (Adv. SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, DANIELLA CRISTINE RAMALHO COSTA) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(À)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) , bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC). P.

58 - 2008.82.00.005135-1 VALDECIO DE ARAUJO MEIRA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Autor para apresentar cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, relativos à Ação Ordinária nº 2002.82.8826-8, para fins de exame de conexão, litispendência ou coisa julgada, no prazo de 10 (dez) dias. P.

59 - 2008.82.00.006030-3 ARISTOBULO DA COSTA SOUZA (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra o Autor o despacho de fls. 21, nos seus exatos termos, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. "Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es), em 10 (dez) dias, apresentando cópias da(s) petição(ões) inicial(is) e sentença(s) com trânsito em julgado, se houver, do(s) processo(s) nº(s) 96.0006703-1, a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC)."

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

60 - 2007.82.00.010470-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, JOSE ARAUJO FILHO) x BALDOMIRO LEANDRO PAULINO (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO, MARIA FERREIRA DE SA). Diante do exposto, abra-se vista ao Embargado sobre os termos dos Embargos de Declaração interpostos pelo INSS às fls. 145/146. JPA, 09.10.2008

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

61 - 2008.82.00.006389-4 LAUDECI BARBOSA BEZERRA DE LIMA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, eleger corretamente com quem pretende litigar, se com a União, pessoa jurídica de direito público interno (art. 41, I, do CC), ou o MPF, instituição permanente e essencial à função jurisdiccional do Estado (art. 1º da LC 75/93, c/c o art. 81 do CPC), bem como para, no mesmo prazo, promover a citação do pólo passivo e, ainda, trazer aos autos cópia da sentença proferida nos autos do processo nº. 20020020098444, sob pena de indeferimento da inicial (arts. 284; 282, II e VII; e 283, todos do CPC). Publique-se.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

62 - 2007.82.00.008325-6 SERGIO MELQUIOR BARBOSA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDREA FIALHO PESSOA PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). 1) Intimem-se os Consignantes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem cópia integral do contrato de mútuo habitacional e dos documentos necessários ao cálculo dos encargos mensais (declaração do empregador

do mútuo principal em que constem os reajustes concedidos à sua categoria profissional) (art. 333, I, do CPC); 2) Cumprido o item 1, remetam-se à Seção de Cálculos para informar sobre o valor atualizado dos encargos mensais devidos entre o período de 26.03.2007 a 26.08.2008, tomando-se como parâmetro o contrato de mútuo habitacional e demais documentos acostados aos autos. 3) Em seguida, conclusos. Publique-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

63 - 2004.82.00.016018-3 GERALDA RAIMUNDO DE BARROS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

64 - 2008.82.00.006405-9 UNIÃO (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO) x CARLOS RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x CENCO-LUIZ CARRILHO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES). Autos com vista ao(à)s Exeçúente(s) para impugnar(em) os Embargos à Execução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

65 - 2008.82.00.006738-3 ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETPFB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1. E 2. GRAUS DA PARAIBA-SINTEFP/PB (Adv. YURI PAULINO DE MIRANDA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO). Autos com vista ao(à)s Exeçúente(s) para impugnar(em) os Embargos à Execução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

66 - 90.0000357-1 JOAO FERREIRA DE LIMA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS (Adv. JOSE COELHO FILHO DE SOUZA, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeçúente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 258/259) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

67 - 91.0001743-4 MANOEL CLEMENTINO DE MEDEIROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de fls. 221/222, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. INSS[remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

68 - 95.0005750-6 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, JEOTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Sindicato/Autor, do fato novo alegado/documento novo (fls. 3.847/4.380) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).P. JPA, ...

69 - 95.0008378-7 MARIA JOSE DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x MARIA ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS x JOAO PEDROSA DE OLIVEIRA(FALECIDO) E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

70 - 96.0001040-4 ANTONIA MATIAS DE SOUZA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x JOSE ALVES DA SILVA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x ANTONIO FERREIRA ALVES E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, JOSE ARAUJO FILHO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

71 - 2000.82.00.007383-9 RUBISMAR ALBUQUERQUE FARIAS (Adv. ANTONIO DE PADUA

M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x RUBISMAR ALBUQUERQUE FARIAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao advogado do Exeçúente, ANTÔNIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA sobre o ofício da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Publique-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

72 - 96.0008138-7 JOSE GONCALVES LEITE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x JOSE GONCALVES LEITE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

73 - 00.0003186-0 BENEDITO ANTONIO LUCIANO E OUTROS (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, GERALDO VIEIRA DINIZ, FERNANDO ENEAS DE SOUZA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x BANORTE-CREDITO IMOBILIARIO S/A (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO) x UNIÃO (Adv. NEREU PEREIRA DOS SANTOS FILHO). Autos com vista a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BANORTE e UNIÃO para, no prazo de 30 (trinta) dias, promoverem a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 .05.1995). UNIÃO [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

74 - 2004.82.00.004831-0 CELIA LUCIA ONOFRE GAMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Fica o Autor intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se.

75 - 2005.82.00.013897-2 COSME RODRIGUES DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIAO (MINISTERIO DA AERONAUTICA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

76 - 2008.82.00.000084-7 GILVONE TORQUATO DE LIMA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exeçúente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

77 - 2008.82.00.001879-7 MARIA DAS GRAÇAS SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)s Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

78 - 2008.82.00.002726-9 HELENA JUSTINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

79 - 2008.82.00.004621-5 DAMIAO LAUREANO DE SOUSA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

80 - 2008.82.00.005058-9 MARIA ESTEVAM DA COSTA E OUTRO (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

81 - 2008.82.00.005137-5 HELIO DA SILVA NUNES E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC)

82 - 2008.82.00.005158-2 FERNANDO MANOEL DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

83 - 2008.82.00.005228-8 MARILIZE SILVA BENTES (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

84 - 2008.82.00.005300-1 JOÃO ANSELMO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA,

CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

85 - 2008.82.00.005311-6 FELIX DE SALES FILHO E OUTROS (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

86 - 2008.82.00.005443-1 ALEXANDRE ROCHA LIMA E OUTROS (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

87 - 2008.82.00.005624-5 ROMERO TARGINO DE MACEDO (Adv. VALTER LÚCIO LELIS FONSECA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

88 - 2008.82.00.005751-1 ANA LÚCIA DE NOVAIS SILVA (Adv. ANA PATRICIA COSTA LIMA, MARCOS TULIO GAUDENCIO DE NOVAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

89 - 2008.82.00.006032-7 MARIA DAS MERCES DOS SANTOS (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

90 - 2008.82.00.006035-2 JAIME NEVES DE CARVALHO (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

91 - 2008.82.00.006186-1 GILMARIO CESAR SOUZA DE CARVALHO E OUTROS (Adv. CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA, FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x ENARQ - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

92 - 2008.82.00.006190-3 ROSA MARIA PEREIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x ENARQ - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

93 - 2001.82.00.000520-6 DROGAFACIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR). Fica(m) o(a)(s) Exeçúente(Autores) intimado(a)(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96).

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

94 - 2008.82.00.006747-4 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x SERGIO RICARDO FIGUEIREDO DE SOUZA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO, FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art. 740 do CPC).

Total Intimação : 94
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-73
 ADEILTON HILARIO-8
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-1,8,35,74
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-17
 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-65
 ALEXANDRE CAVALCANTI A. DE ARAUJO-39
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-21,81
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-32,63,75
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-83
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-69,70
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-4,25
 ANA PATRICIA COSTA LIMA-88
 ANA RENATA GOMES SCHIMMELPFENG-46
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-58
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-42,66
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-51,57
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-41
 ANDREA FIALHO PESSOA PONTES-62
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-58
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-65
 ANTONIO ANIZIO NETO-32,60
 ANTONIO BARBOSA FILHO-10,68

ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-93
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-30,71
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-6,7,8
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-70
 ARLINETTI MARIA LINS-51
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-58
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-1,16,40,74
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-68
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-77,78,82
 CICERO GUEDES RODRIGUES-54
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-42,84
 CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA-18,91
 CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-3
 DAMASIO BARBOSA DA FRANCA NETO-39
 DANIEL LUCENA BRITO-16
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-64
 DANIELLA CRISTINE RAMALHO COSTA-57
 DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO-44
 DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA-50
 DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO-6
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-64,93
 EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-36
 EDSON BATISTA DE SOUZA-11
 EDSON ULISSES MOTA COMETA-48
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-34
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-14
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-45
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-1,63
 FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA-18,91
 FABIANO MENDES LIRA-15
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-12,40
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-72
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-29
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-94
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-35,63
 FENELON MEDEIROS FILHO-94
 FERNANDO ENEAS DE SOUZA-73
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-66,70
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-65
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-65
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-17
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-56
 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-38
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUER-
 RA-7,8,31
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-5,7,8,31
 GERALDO DE ALMEIDA SA-73
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-12
 GERALDO VIEIRA DINIZ-73
 GERMANA CAMURÇA MORAES-2,75
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-20,21,53,79,81,85
 GILMAR SOBREIRA GOMES-26
 GILSON DE BRITO LIRA-2
 GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILLO-23
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-37
 GLAUBER GUSMAO COSTA-38
 GUILHERME MELO FERREIRA-27,28
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-
 9,10,30,68
 HEITOR CABRAL DA SILVA-54,72
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-78,82
 HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-51
 HUMBERTO TROCOLI NETO-45
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-46,69,70,76,80
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-10,19,65,68
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-
 14,42,66,70
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7,31,42
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-10,68
 JANE MARY DA COSTA LIMA-72
 JARI DIAS DA COSTA-9
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-46,70,76,80
 JEOFTON COSTA DA SILVA-68
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-62
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-9
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-61
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-64
 JOILMA DE OLIVEIRA F. A. SANTOS-24
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-10,68
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-58
 JOSE ARAUJO DE LIMA-5,7,8,31
 JOSE ARAUJO FILHO-33,60,67,69,70
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-69,70
 JOSE CHAVES CORIOLANO-55
 JOSE COELHO FILHO DE SOUZA-66
 JOSE COSME DE MELO FILHO-69,70
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-44
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-65
 JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS-26
 JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA-40
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-40,65
 JOSE LUIS DE SALES-12,49
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-38
 JOSE MARTINS DA SILVA-14,66,67
 JOSE RAMOS DA SILVA-1,34,35,43,63,74
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA
 SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-1,63
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-38
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8,30,31
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-14,42,66,67,69,70,84
 JUSCELINO MALTA LAUDARES-5
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-45
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-46,76
 LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA-41
 LAVOISIER NUNES DE CASTRO-59,89,90
 LEONARDO DE FARIAS NOBREGA-64
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6,71
 LIVIA TAVARES DE MELO-16
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-17
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-37
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-37
 LUIZ CESAR G. MACEDO-78,82
 LUIZ GONZAGA BRANDAO-73
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-37
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-41
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-60
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-11,45
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-30,71
 MARCOS TULIO GAUDENCIO DE NOVAIS-88
 MARCUS AURELIO ESPINOLA BRITO-12
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-44
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-
 69,70,73
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-59,89
 MARIA FATIMA LEITE FERREIRA-39
 MARIA FERREIRA DE SA-32,33,60
 MARILENE DE SOUZA LIMA-72
 MAURICIO LUCENA BRITO-16

MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA
 HENRIQUES-52
 MUCIO SATIRO FILHO-17
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-45
 NEREU PEREIRA DOS SANTOS FILHO-73
 NICILDO RODRIGUES DA SILVA-94
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-5,7,8,31
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-27,28,93
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-86
 PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-38
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-86
 PAULO GUEDES PEREIRA-17
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-22
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA
 PARAIBA-21,52,65,81,85
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA
 PARAIBA-34,36,53,94
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-69,70
 REMULO BARBOSA GONZAGA-38
 RENATA PESSOA DONATO-47
 RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SA-32
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-64
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-68
 RICARDO POLLASTRINI-7,8,31,72
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-64
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-42,84
 ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-44
 ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO-40
 ROSA DE LOURDES ALVES-36
 SALESA DE MEDEIROS WANDERLEY-34
 SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO-40
 SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA-51,57
 SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-5
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-5,7,8,31
 SEM ADVOGADO-13,18,19,23,26,45,46,47,48,49,50,
 54,55,56,58,59,62,76,87,88,89,90,91,92
 SEM PROCURADOR-2,3,11,15,17,18,20,22,24,35,
 51,52,53,57,61,77,78,79,80,82,83,84,85,86
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-29
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-68
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-65
 SINEIDE A CORREIA LIMA-4,13,25,39,40
 TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVE-
 DO-90
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-43
 THIAGO LEITE FERREIRA-39
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-64
 VALCICLEIDE A. FREITAS-38
 VALTER DE MELO-77,78,82
 VALTER LÚCIO LELIS FONSECA-22,87
 VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-44
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-54
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-
 20,21,53,79,81,85
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-17
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-64
 WLADIMIR ALCIABIDES M FALCAO CUNHA-6
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-35,43,63
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-21,53,79,81,85
 YURI PAULINO DE MIRANDA-65
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-
 1,34,35,43,63,74

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000099

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 21/10/2008 14:56

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0013792-8 SEBASTIAO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 1. A CEF, à fl. 370, petição justificando seu atraso na devolução dos autos, sob o argumento de que teria havido uma reestruturação da célula do FGTS, sendo necessária a assimilação de novas rotinas por seus profissionais, somando-se a isso o grande volume de feitos com que opera. 2. Cumpre considerar, todavia, que eventuais problemas de operacionalização interna enfrentados pela CEF não a eximem do cumprimento de seus deveres processuais, devendo-se observar, ainda, de toda sorte, que não restou documentalmente demonstrado nos autos o que se alegou na petição retro.3. Assim, e considerando que o advogado Isaac Marques Catão, subscritor do termo de remessa de fl. 367, não devolveu os presentes autos no prazo fixado no despacho de fl. 366, tendo-o extrapolado, aliás, em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo supra-referido e da respectiva devolução para esta Vara (fl.367-v), fazendo-se necessária, inclusive, a cobrança para devolução dos autos (fl.368), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada.4. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 5. Intimem-se as partes desta decisão e, quanto à parte autora, também acerca da decisão de fls. 364/366. Teor da mencionada Decisão: "... 1. A decisão de fls. 239/240 declarou satisfeita a obrigação de fazer em relação a(o)(s) autor(es) ANTÔNIO FRANCELINO DE LIMA e a de fls. 255/256 considerou ausente o interesse de agir em relação a(o)(s) autor(es) JOSÉ HONÓRIO DA SILVA e MARIA DAS NEVES SILVA; a decisão de fl.275 declarou extinta a execução em relação a(o)(s) autor(es) SEVERINO RAIMUNDO DO NASCIMENTO. 2. A decisão de fls.291/292 considerou ausente o interesse de agir

na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a(o)(s) Autor(a)(es) HERMES AUGUSTO DOS SANTOS. 3. A decisão de fls.307/308 considerou a falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) LUIZ JOSÉ DO NASCIMENTO ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s). 4. A decisão de fls.321/322 considerou a falta de manifestação ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a (o) (s) Autor(a)(es) JOSÉ MARQUES DA SILVA. 5. A decisão de fls.359/360, considerou a falta de manifestação ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a (o) (s) Autor(a)(es) SEBASTIÃO DOS SANTOS.6. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição (ões) e documentos (fls.325/356), sobre o(a)(s) qual(is) a (o) (s) Autor(a)(es) não se manifestou(fl.363). 7.Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(es) SEVERINO INÁCIO DA SILVA não se manifestou(aram) expressamente em relação a afirmação da CEF de que cumpriu a obrigação de fazer, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida por esse(a)(s) Autor(a)(es). 8.São devidos honorários advocatícios nestes autos.(fls.123/128, 154/160 e 178/185".

2 - 00.0032014-5 ROGERIO DA SILVA FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCR (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO). 1. Às fls. 653/654, os Exequentes requerem o levantamento da primeira parcela depositada em função do precatório expedido nestes autos, que afirmam ser de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) em favor de cada um deles.2. Há que se considerar, em primeiro lugar, que a decisão trasladada às fls. 644/647 (proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2006.82.01.001874-8), reduziu o valor total da presente execução, fixando-a, a título de indenização pelas benfeitorias, em R\$ 25.365,10 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), remissivos a abril/2008, dela tendo recorrido apenas os Exequentes (fl. 662), não se tendo atribuído, contudo, efeito suspensivo ao recurso por eles interposto (fls. 665/667).3. Além disso, cumpre considerar o roteiro proposto pelos Exequentes à fl. 275 (de acordo com o qual caberia aos Exequentes Rogério da Silva Figueiredo e Edvaldo Guedes da Costa, respectivamente, os percentuais de 69,446% e 30,554%, do valor da indenização fixado nestes autos), bem assim a penhora efetuada no rosto dos presentes autos, em desfavor de Edvaldo Guedes da Costa, no valor de R\$ 66.486,65 (sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), conforme se observa às fls. 603/605.4. Desta forma, tenho que deve ser apenas parcialmente deferido o pedido formulado às fls. 653/654, para autorizar o desbloqueio de R\$ 25.365,10 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais e dez centavos) do valor depositado através do precatório nº 2007.05.00.044965-6 (PRC61287-PB), dos quais: a) R\$ 17.615,05 (dezesete mil, seiscentos e quinze reais e cinco centavos) deverão ser levantados em favor do Exequerente Rogério da Silva Figueiredo; b) e os R\$ 7.750,05 (sete mil, setecentos e cinco reais e cinco centavos) restantes deverão ser convertidos em depósito judicial, indisponível, à ordem deste juízo, nos termos do disposto no art. 16, da Resolução nº 559 do CJF, de 26 de junho de 2007. 5. Por outro lado, tendo-se tornado incontroverso, em relação ao INCR, o valor do crédito da presente execução, inclusive quanto ao valor devido a título de indenização pela terra nua, haja vista o que fora certificado à fl. 662, tenho que deve ser o mesmo novamente intimado para proceder à emissão dos TDA's complementares, devendo observar, desta vez, o valor fixado na decisão trasladada às fls. 644/647. 6. Ante o exposto, defiro, em parte, o pedido formulado às fls. 653/654 ...

3 - 00.0037793-7 ANTÔNIO PEREIRA DE SALES E OUTROS x JOSE ARY SOUTO LEAL E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOAQUIM FAUSTINO COSTA E OUTRO (Adv. WALMIR ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ...9. Intimem-se, inclusive, renove-se a intimação da parte Autora para os fins do parágrafo primeiro, do despacho de fls.449 (promover a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do Autor JOÃO NÓBREGA DA TRINDADE), no prazo já consignado - 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento dos autos em relação a esse autor.

4 - 2000.82.01.000099-7 FRANCISCO DE ASSIS SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 11. Assim, e considerando que o advogado da CEF, Isaac Marques Catão, subscritor do termo de remessa de fl. 340, não devolveu os presentes autos no prazo fixado no despacho de fl. 329, extrapolando-o, aliás, em mais de 30 (trinta) dias, conforme explicitado no item 07 retro, aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada.12. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário.13. Passo, então, à análise da impugnação à execução oferecida pela CEF.14. Do título judicial prolatado nestes autos (fls. 71/78, 107/112 e 128), verifica-se que a condenação da CEF em honorários de sucumbência foi fixada em 10% sobre o valor da condenação. 15. Assim, e considerando-se que a condenação principal nos presentes autos consistiu na determinação para que a CEF efetuasse o depósito, nas contas vinculadas ao FGTS dos Autores, das diferenças devidas em decorrência da aplicação dos índices inflacionários contemplados pelo julgado, tem-se que os honorários de sucumbência ora executados deverão ser calculados à razão de 10% sobre o somatório dos valores creditados nas sobreditas contas.16. De ressaltar-se que, sendo os

valores depositados pela CEF, nas contas dos fundistas, já atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, nos termos em que determinado no título exequendo, somente a partir da data em que lançados os respectivos créditos, é que deverão incidir a atualização monetária e os juros de mora, para fins de cálculo dos honorários de sucumbência de que ora se cuida.17. De ressaltar-se, ademais, que não há dúvida acerca da incidência de juros moratórios sobre os créditos acima referidos, para fins de cálculo dos honorários de sucumbência fixados pelo título judicial exequendo (desde que, como acima se explicitou, tomando-se como termo inicial de incidência a data em que depositados os aludidos créditos), haja vista que o não pagamento da verba honorária na data em que lançados os créditos decorrentes da condenação principal já caracteriza a mora justificadora dessa espécie de juros.18. Da análise dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 330/332, verifica-se, contudo, não terem sido aplicados, por aquele órgão contábil, juros de mora sobre os créditos lançados nas contas fundiárias dos Autores, havendo que serem retificados, pois, somente quanto a tal aspecto, tais cálculos, uma vez que, em relação aos seus demais aspectos, houve concordância expressa de ambas as partes.19. Ante o exposto, acolho parcialmente a impugnação oposta pela CEF às fls. 288/293, para fixar como termo inicial de incidência da correção monetária e dos juros de mora, para fins de cálculo dos honorários de sucumbência fixados pelo título judicial exequendo, as datas em que lançados os créditos principais, devidos em função de tal título, nas contas fundiárias dos Autores, e determine que, após decorrido o prazo indicado no parágrafo 21 infra, sejam os autos novamente remetidos ao setor contábil deste juízo, para que, observando o que fora acima explicitado, especificamente no parágrafo 18 retro, encontre o valor com base no qual deverá prosseguir a presente execução. 20. Tendo havido sucumbência parcial do Exequerente, haja vista ter sido parcialmente acolhida a alegação de excesso de execução levantada pela CEF, determino seja aquele condenado a arcar com os honorários devidos ao advogado da Impugnante/Executada, à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao excesso de execução acima expurgado, a ser compensado com o saldo que ainda tem a receber na presente execução.21. Intimem-se.

5 - 2001.82.01.006858-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ANTONIO MAGNO DA SILVA) x JUCIEUX DE LUCENA PALMEIRA (Adv. AMARO GONZAGA PINTO FILHO, JOSE ASSIMARIO PINTO, GILBERTO CESAR COELHO, ORLANDO VILLARIM MEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 01. Analisando os cálculos de fls. 266/267, verifiquei ter a Contadoria Judicial incorrido em erro quando da sua elaboração, na medida em que: I - procedeu à atualização do valor devido, a título de honorários de sucumbência do processo de conhecimento, ao Exequerente Orlando Vilarim Meira, até a data em que houve o levantamento, por este último, da parcela depositada em garantia pela CEF (fl. 252), fazendo incidir, sobre o montante correspondente à diferença entre o valor devido e o efetivamente levantado, juros de mora, bem assim a multa de 10% e o percentual devido a título de honorários de execução, somente a partir da data do levantamento. II - e, ao calcular o excesso de execução sobre o qual deveria incidir o percentual de 10% fixados pela decisão de fls. 260/263, em favor da CEF, a título de honorários de sucumbência da impugnação oposta por esta última, procedeu ao encontro de contas entre o valor executado e o realmente devido na data de levantamento do depósito acima referido 02. Todavia, de acordo com o que restou consignado na decisão de fls. 260/263, o valor fixado pela sentença de fls. 182/187, a título de honorários advocatícios em favor de Orlando Vilarim Meira (R\$ 2.000,00), deveria ter sido atualizado pelo INPC a partir de 27/02/2007 (data de prolação da aludida sentença) até 15/01/2008 (data em que realizado o depósito de fl. 243, no valor de R\$ 2.079,99), a partir do que se obteria o montante de R\$ 2.107,30 (conforme folha 1 do cálculo anexo a esta decisão), projetado para 31/07/2008, data de elaboração dos cálculos da Contadoria. 03. Sobre a diferença entre o montante encontrado nos termos do parágrafo anterior e o valor depositado pela CEF à fl. 243, que corresponde ao valor que, apesar de devido, deixou de ser pago no prazo legal (R\$ 27,31), deveriam ter sido aplicados, a partir de 22/01/2008 (primeiro dia após o encerramento do prazo para pagamento da dívida) juros de mora de 1% ao mês, mais os honorários de execução e a multa fixada às fls. 234/235, ambos no percentual de 10%, resultando no montante de R\$ 37,07 (conforme folha 2 dos cálculos em anexo), sendo este, portanto, o valor do saldo remanescente da execução movida pelo advogado supra-aludido contra CEF, atualizado até 31/07/2008. 03. Por outro lado, para fins de cálculo do excesso de execução sobre o qual deveriam incidir os honorários fixados na decisão de fls. 260/263, deveria ter sido atualizado o valor devido a título de honorários advocatícios ao Exequerente Orlando Vilarim Meira, a partir da data em que fixado (27/02/2007) até o dia da propositura da execução por parte deste (19/09/2007), obtendo-se, assim, o montante de R\$ 2.057,71 (conforme cálculo de folha 3 em anexo), do qual deveria ter sido descontado o valor de R\$ 6.036,97, correspondente ao valor cobrado pelo aludido Exequerente às fls. 221/222, obtendo-se, assim, a título de excesso de execução, o montante de R\$ 3.979,26, o qual, projetado para a data em que elaborados os cálculos da Contadoria (31/07/2008), resultaria em R\$ 4.254,85 . 04. O valor devido à CEF, portanto, a título de honorários advocatícios de sucumbência fixados pela decisão de fls. 260/263, é de R\$ 425,49, atualizado até 31/07/2008, vez que equivalente a 10% do valor do excesso de execução projetado para a mesma data, conforme cálculo de folha 4 anexo a esta decisão. 05. Assim, e procedendo-se, de acordo com o que fora determinado na decisão de fls. 260/263, à dedução do saldo remanescente devido pela CEF ao Exequerente Orlando Vilarim Meira (R\$ 37,07) do montante por este devido à CEF, nos termos explicitados no parágrafo anterior (R\$ 425,49), obtém-se o valor de R\$ 388,42, sendo este, portanto, o valor a ser pago pelo sobredito advogado à CEF, a título de honorários advocatícios de sucumbência da impugnação à execução por esta oposta, atualizado até 31/07/2007. 06. Intimem-se desta decisão o advogado Orlando Vilarim Meira.

6 - 2003.82.01.003621-0 COSMO DE SOUZA LIMA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer nos termos do art.461 c/c o art.474-I do CPC, apresentou petição(ões) e documento(s) (fls.141/180), sobre os quais o(a)(s) Autor(a)(es) se manifestou(aram) - fls. 183/184. 2. O título executivo de fls.45/52 deu provimento à apelação, ressaltando que, "em se tratando de opção retroativa, em relação aos empregados admitidos anteriormente a setembro de 1971 - antes do advento da Lei nº 5.705/71-, assegura-se o direito à taxa de juros progressivos", observando, nos autos, que o Autor Cosmo de Souza Lima foi admitido em 01/01/65, logo, tem ele o direito aos juros progressivos, como pleiteado na inicial; A decisão de fls.76/84 proferida no RESP/STJ nº 821.971-PB deu provimento ao recurso interposto pela CEF para reconhecer a prescrição das parcelas anteriores aos trinta anos que antecederam a propositura da ação, isentando a CEF do pagamento dos honorários advocatícios. 3. Assim posta à questão, conclui-se que o sobredito título executivo não alcançou a aplicação dos expurgos inflacionários (Plano Verão e Collor I), nos termos em que pretendidos pelo Autor às fls. 183/184, razão pela qual indefiro o seu pleito nesse aspecto formulado, podendo o Autor requerê-lo em ação própria. 4. A falta de manifestação expressa do(s) Autor(es) COSMO DE SOUZA LIMA em relação a afirmação da CEF (fls.141/161) de que já foi(ram) contemplado(s) com Planos Econômicos através do processo de número 2003.82.01.003621-0/6ª Vara Federal - PB, cujo valor já foi sacado, configura-se falta de interesse de agir na execução, razão pela qual considero ausente o interesse de agir na execução da obrigação de fazer e determino o arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s). 6. Intimem-se às partes desta decisão.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 2001.82.01.003074-0 MARIA DO SOCORRO BERNARDO DA SILVA (Adv. JAILDO FIGUEIREDO DO NASCIMENTO) x UNIÃO (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS) x MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da verba honorária de sucumbência na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

8 - 2001.82.01.006825-0 VANIA ELIZABETE SILVA (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ORIONE DANTAS DE MEDEIROS, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). III - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, proceda a Secretaria a reclassificação dos presentes autos para a classe 97 - Execução de Sentença. Em seguida, intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida acrescida, se for o caso, das custas complementares pagas na forma do item II supra, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 2000.82.01.003149-0 MARIA DO SOCORRO ANDRADE CASTILHO E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Através dos documentos juntados às fls. 401/478, a União cumpriu efetivamente a determinação que lhe havia sido imposta por este juízo à fl. 390, não havendo pendência capaz de justificar a imposição da multa requerida pelas Autoras às fl. 505, razão por que a indefiro. 2. Defiro, por outro lado, o pleito de fl.505, para determinar a remessa dos autos à Contadoria Judicial para informar se a obrigação de fazer imposta nestes autos foi cumprida adequadamente, e, ainda, para confecção de planilha correspondente à obrigação de pagar, nos termos do art. 475-B, § 3º, do CPC, tendo em vista ser(em) o(s) credor(es) beneficiário(s) de assistência judiciária gratuita, devendo o aludido setor contábil observar os pagamentos já realizados na via administrativa, demonstrados às fls. 401/478 e 484/488. 3. Por fim, julgo prejudicada a apreciação do pedido das Autoras de que lhes seja dada oportunidade de contra-minutar o agravo de instrumento cuja decisão fora trasladada para estes autos (fls. 492/501), tendo em vista a ausência de competência deste juízo para fazê-lo, cabendo assinalar, de toda sorte, que já houve o trânsito em julgado da referida decisão (fl. 502). 4. Intime-se e cumpra-se.

10 - 2003.82.01.004937-9 ERLY JOAN SOUTO DE MEDEIROS E OUTRO (Adv. FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA) x UBM - UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO S/A (Adv. LUCIANO PIRES LISBOA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNP (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação do autor, de fls. 692/704, no duplo efeito. 2. Intimem-se a UNIÃO e o DNP (Adv. SEM PROCURADOR) de fls. 672/688. Dispositivo da mencionada sentença: "... Ante o exposto: I - defiro o pedido formulado pela UBM às fls. 507/509, para que seja enviada cópia da referida petição e dos documentos de fls. 510/519 ao MPF; II - rejeito a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido suscitada pela UBM; III - rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir suscitada pela UBM; IV - rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa suscitada pela UBM; V - rejeito a preliminar de litispendência suscitada pela UBM; VI - rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo DNP; VII - rejeito a prejudicial de mérito de prescrição suscitada pela União; VIII - e julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência

total da parte Autora, condeno-a a pagar à parte Ré honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a cada um dos Réus, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, observado o disposto no art.11, § 2º da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação ao pagamento das custas iniciais e finais, em virtude da isenção prevista no art.4º, inciso II da Lei n.º 9.289/96, por ser a parte Autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50). Remeta-se cópia da petição de fls. 507/509 e dos documentos de fls. 510/519 ao MPF, a fim de que seja examinado o cabimento de providências por aquele órgão. Atente a Secretaria da Vara para que fatos como o narrado na certidão de fl.596 não se repitam. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".3. Intimem-se ainda a UNIÃO, o DNP e a UBM para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 4. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

11 - 2008.82.01.001041-2 REJANE DE FATIMA VICTOR VASCONCELOS E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 01. Intimem-se a parte autora e o seu advogado, ambos pessoalmente, para os fins do item 6, da decisão de fls. 113/114, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial sem resolução do mérito. 02. Cumprida a determinação do parágrafo supra, ou, transcorrido em branco o prazo, voltem os autos conclusos.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

12 - 2008.82.01.001645-1 EMMANUEL DIAS DO NASCIMENTO (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO) x CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA GERENCIA REGIONAL DO INSS EM CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para manter o Impetrante EMMANUEL DIAS DO NASCIMENTO na ordem de classificação dos candidatos que concorreram na condição de deficiente físico para o cargo de Técnico do Seguro Social no Concurso Público regulado pelo Edital n.º1/INSS, de 26.12.2007. Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Deixo de condenar o INSS ao pagamento das custas finais em face da isenção prevista no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sem custas iniciais a serem ressarcidas, tendo em vista ser o Impetrante beneficiário da justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se....

13 - 2008.82.01.001692-0 IVALDO MACIEL DE BRITO (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x CHEFE DA DDD/SRH - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para ratificar a liminar concedida às fls. 18/19. Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Deixo de condenar a UFCG ao pagamento das custas finais em face da isenção prevista no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sem custas iniciais a serem ressarcidas, tendo em vista ser o Impetrante beneficiário da justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao Ministério Público Federal e à UFCG.

14 - 2008.82.02.001255-7 DANILLO RAMALHO LEITE (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x VICEMÁRIO SIMÕES - MAGNÍFICO PRÓ - REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM ADVOGADO).Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC), para, confirmando a liminar deferida às fls. 70/71, determinar à Autoridade Impetrada que matricule o Impetrante no curso de Medicina do Campus de Cajazeiras/PB da UFCG, mediante transferência do curso de Nutrição do Campus de João Pessoa/PB da UFCG. Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Condeno a UFCG ao ressarcimento das custas adiantadas pelo Impetrante quando da propositura desta ação, contudo, deixo de condená-la ao pagamento das custas finais em face da isenção prevista no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se....

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCÍUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 21/10/2008 14:56

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

15 - 2006.82.01.002575-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x MANOEL ARAUJO FILHO (Adv. ADEMAR RIQUEIRA NETO, DANIEL DE LIMA, MARIA CAROLINA DE MELO AMORIM, FRANCISCO DE ASSIS LEITÃO, ANDRÉ LUIZ CAULA REIS, TALITA DE VASCONCELOS MONTEIRO, BRUNNO TENÓRIO LISBOA DOS SANTOS) x JOAQUIM GERALDO DE ARAUJO (Adv. GILBERTO FREIRE CALADO, ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA, FLAVIA GONCALVES TRINDADE, ENIO SILVA NASCIMENTO, VICTOR HUGO FERREIRA BRAGA, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA).7. Por outro lado, tendo em vista que as partes não requereram diligências e, ainda, os mesmos fundamentos apontados no parágrafo 1 da decisão de fls. 640/641, APLICO ANALOGICAMENTE o art. 403, §3º, do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, e DETERMINO a intimação das partes, sucessivamente, para apresentarem alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

16 - 2008.82.01.001385-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE

RASO) x MARIA ANTONIA CORREIA MARINHO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA).2. Tendo em vista que a Embargada impugnou (fl. 74) os cálculos da Contadoria Judicial de fls. 66/68) sob a alegação de que foram utilizados índices diferenciados dos contidos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, intime-se-a para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer quais são esses índices e os períodos de aplicação respectivos.

17 - 2008.82.01.002126-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

18 - 2008.82.01.002140-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x TEREZINHA NOGUEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 00.0010758-1 ANTONIO FLORENCIO DE SOUSA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO). 1. A decisão de fls.224/225 considerou ausente o interesse de agir na execução da obrigação de fazer e determinou o arquivamento destes autos em relação a(o)(s) Autor(a)(s)(es) ANTONIO FLORÊNCIO DE SOUSA, ADJERSUN SOARES DE ARAÚJO, ANBROSINA FURTADO DA SILVA, DOROTI QUIRINO ALVES e ISAIAS PEREIRA BURITI. 2. A decisão de fls.254/255 considerou a falta de manifestação ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a(o)(s) Autor(a)(es) JOSÉ SEBASTIÃO e JOÃO ALVES DIAS. 3. A decisão de fls.268/269 considerou a falta de manifestação ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a(o)(s) Autor(a)(es) SEVERINO JOSÉ DA SILVA. 4. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) MARIA DA GUIA MARANHÃO (fl.278), em relação ao item 4 da decisão de fls.268/269 (informação do Banco depositário anterior, dando conta da não localização em seus arquivos de registro de empresa depositante do FGTS com a razão social Confecções Escala, no período solicitado), considero a falta de manifestação ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s). 5. São devidos honorários advocatícios nestes autos (fls.73/78, acórdão e certidão de fls.135/139): I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es)/advogada dos Autores/Exeqüentes para requerer a execução da obrigação(verba honorária), trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, no prazo de 30(trinta) dias;

20 - 99.0101592-8 MARTA LAUREANO SANTOS DE MELO E OUTROS (Adv. DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1.Em face dos comprovantes de depósitos e pagamentos acostados aos autos às fls. 152/153 e 212/222, intimem-se a parte autora(habilitadas) e a sua advogada para manifestarem acerca da satisfação da obrigação.....3.Prazo: 05(cinco) dias.

21 - 2001.82.01.007406-7 COSMO DE SOUZA LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 1. O(a)(s) Credor(a)(s)(es) da obrigação por quantia certa decorrente do título judicial prolatado nestes autos requerer(AM) a sua execução(verba honorária), trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, na forma exigida no art. 614, inciso II, do CPC, devendo a execução tomar o novo rito processual do art. 475-J e seguintes do CPC em função das alterações neste realizadas pela Lei n.º 11.232/05, já em vigor. 2. Determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) - JOSÉ CÁMARA DE OLIVEIRA, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

22 - 2003.82.01.001572-2 EPAMINONDAS MARTINS DE QUEIROGA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação da parte credora, para os fins do item 2, da decisão de fls. 186/187, no prazo ali assinado - 30 (trinta) dias. (2... renove-se a intimação da parte credora para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC, sob pena de arquivamento dos autos).

23 - 2003.82.01.005455-7 INACIO ALVES DE CARVALHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES).7. Assim, e considerando-se, ademais, que a discordância manifestada à fl. 173, além de extemporânea (e, portanto, contradizente com o assentimento expresso anterior), é, ainda, destituída de qualquer fundamentação, julgo prejudicado o pedido formulado no sentido de intimar p INSS para cumprir a obriga-

ção de fazer, ao tempo em que declaro satisfeita a obrigação de fazer imposta ao INSS. 9. Intime-se.

24 - 2004.82.01.000976-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x PEDRO NOE RODRIGUES PIRES (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR). Intime-se a parte autora acerca do item 5 do despacho de fls. 144/145. (....05. Efetuada a transferência determinada no parágrafo anterior, livre-se o respectivo termo de penhora, dele intimando-se o Executado, através de seu advogado, ou pessoalmente, caso não haja advogado constituído nos autos, para, querendo, oferecer impugnação, nos próprios autos deste processo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do art. 475-L do CPC). 25 - 2004.82.01.002631-1 JOSÉ IVANDRO FERREIRA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUBEIA DA SILVA). 1. A parte Executada (CEF), em cumprimento da determinação contida no item 2/I, do despacho de fls.112/113, apresentou petição (ões) e comprovante de depósito (fls.124/127). 2. Em face da petição comprovante de depósito apresentados pela CEF, manifeste-se a parte exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação da obrigação.

26 - 2004.82.01.003901-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x EMPREITEIRA GUIMARÃES LTDA E OUTRO (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA). 1. O Executado não indicou bem(ns) de sua propriedade passível(is) de penhora, apesar de haver sido pessoalmente intimado para fazê-lo (fls. 158/159), o que caracteriza ato atentatório à dignidade da Justiça, razão pela qual lhe aplico multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do débito executado atualizado, nos termos do art. 600, inciso IV, c/ c art. 601, ambos do CPC.4. Intime-se o Executado desta decisão.

27 - 2004.82.01.004101-4 ESPÓLIO DE MARIA DO CARMO MACEDO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela exeqüente, à fl. 101. Intime-se. Prazo: 30 (trinta) dias.

28 - 2007.82.01.003392-4 ALFREDO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 01. Intimada a parte Exeqüente do despacho de fl. 189, veio esta aos autos (fl.192), insurgindo-se contra o valor depositado através do Requisitório de fl.182, sob o argumento de que os valores originários, remissivos a 30/11/2005, não foram corrigidos. 02. Contudo, vê-se que os valores depositados através do referido Requisitório foram devidamente corrigidos pelo TRF da 5ª Região, nos termos do art. 9º da Resolução nº 559/2007, do CJF, conforme se constata da análise do comprovante de depósito de fls. 187/188, no qual se verifica que o valor depositado foi de R\$ 24.735,61 (e não simplesmente os R\$ 21.736,25 constantes do cálculo originário).03. De toda forma, registre-se que restou preclusa a possibilidade de discussão acerca da data-base constante no cálculo originário (a partir da qual incidiu a atualização monetária, no TRF da 5ª Região), uma vez que a parte exeqüente, devidamente intimada do teor do Requisitório (fl. 184), manteve-se silente (fl. 186). 04. Ante o exposto, indefiro o pleito de fl. 192 . Intime-se o exeqüente.

29 - 2007.82.01.003396-1 JOAO FIRMINO BARBOSA E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 01. Intimada a parte Exeqüente do despacho de fl. 201, veio esta aos autos (fls.204), insurgindo-se contra o valor depositado através do Requisitório de fl.187, sob o argumento de que os valores originários, remissivos a 30/11/2005, não foram corrigidos. 02. Contudo, vê-se que os valores depositados através do referido Requisitório foram devidamente corrigidos pelo TRF da 5ª Região, nos termos do art. 9º da Resolução nº 559/2007, do CJF, conforme se constata da análise do comprovante de depósito de fls. 199/200, no qual se verifica que o valor depositado foi de R\$ 20.391,94 (e não simplesmente os R\$ 17.919,28 constantes do cálculo originário). 03. De toda forma, registre-se que restou preclusa a possibilidade de discussão acerca da data-base constante no cálculo originário (a partir da qual incidiu a atualização monetária, no TRF da 5ª Região), uma vez que a parte exeqüente, devidamente intimada do teor do Requisitório (fl. 189), manteve-se silente (fl. 191). 04. Ante o exposto, indefiro o pleito de fl. 204 . Intime-se o exeqüente.

30 - 2007.82.01.003397-3 MARIA DOS SANTOS SILVA E OUTRO x MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 01. Intimada a parte Exeqüente do despacho de fl. 171, veio esta aos autos (fls.174), insurgindo-se contra o valor depositado através do Requisitório de fl.162, sob o argumento de que os valores originários, remissivos a 30/11/2005, não foram corrigidos.02. Contudo, vê-se que os valores depositados através do referido Requisitório foram devidamente corrigidos pelo TRF da 5ª Região, nos termos do art. 9º da Resolução nº 559/2007, do CJF, conforme se constata da análise do comprovante de depósito de fls. 169/170, no qual se verifica que o valor depositado foi de R\$ 16.477,28 (e não simplesmente os R\$ 14.479,29 constantes do cálculo originário).03. De toda forma, registre-se que restou preclusa a possibilidade de discussão acerca da data-base constante no cálculo originário (a partir da qual incidiu a atualização monetária, no TRF da 5ª Região), uma vez que a parte exeqüente, devidamente intimada do teor do Requisitório (fl. 164), manteve-se silente (fl. 166). 04. Ante o exposto, indefiro o pleito de fl. 174. 05. Intime-se o exeqüente desta decisão, bem como para os fins determinado no último parágrafo do despacho de fl. 171. (...Intime-se ainda o patrono da parte autora falecida (Maria José dos Santos Silva), para providenciar as habilitações dos herdeiros e/ou sucessores legais, ou informar nos autos acerca das suas impossibilidades, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

31 - 2006.82.01.001782-3 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x EDUARDO JOSE TORREAO MOTA (Adv. THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA). 1. Defiro o pedido de habilitação de fls. 206/207. Anote-se no Tebas.

2. Após, dê-se vista dos autos à parte executada, pelo prazo de 05 (cinco) dias

32 - 2008.82.01.000504-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x CENTRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM INFORMÁTICA LTDA (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução proposta pela Exequente, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

33 - 2000.82.01.007042-2 ESCOLAS REUNIDAS DE BORBOREMA LTDA (Adv. TARCISIO MIRANDA CORDEIRO JUNIOR, ERNANDES NEPOMUCENO DE OLIVEIRA, JOSE ALEXANDRE DE SOUSA JUNIOR, FRANCISCO LAIRTON ALVES FERNANDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Face à certidão retro, intime-se a parte requerente para recolher as custas processuais devidas, no valor de R\$ 45,18 (quarenta e cinco reais e dezoito centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

34 - 2003.82.01.002485-1 ALEXANDRE WALLACE CORREIA DOS SANTOS (Adv. ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, DANIEL DALONIO VILAR FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x EDGLEY DIAS DA COSTA (Adv. CHARLES FELIX LAYME). ... 3. Em face da petição e comprovantes de depósitos apresentados pela CEF, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação da obrigação. 4. Intime-se.

35 - 2007.82.01.001589-2 CLEONICE PEREIRA EGITO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. Intime-se a parte autora para manifestação sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, no mesmo prazo, a execução da verba honorária de sucumbência, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4º, c/c o art. 614, II, ambos do CPC.

240 - AÇÃO PENAL

36 - 2005.82.01.005084-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x FERNANDO ROCHA LIMA (Adv. SEVERINO EILSON RAMOS) x JOSE DOMINGOS DOS SANTOS.11. Ante o exposto, revogo a prisão preventiva decretada contra o Acusado FERNANDO ROCHA LIMA através da decisão de fls. 345/347. 13. Expeça-se alvará de soltura, com a ressalva de se por outro motivo não estiver preso, lavrando-se o respectivo termo de compromisso. 14. Intimem-se o Acusado e seu Advogado.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 00.0031947-3 MARIA DE LOURDES BERNARDINO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Renove-se a intimação do advogado da parte autora para os fins do item 2 do despacho de fl. 112, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do presente feito, com baixa na distribuição. (...2. Ante o exposto, intime-se a Credora MARIA DE LOURDES BERNARDINO para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC).

38 - 00.0038053-9 OTAVIO JOAO DE QUEIROZ (Adv. WILSON SILVEIRA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, do teor da certidão de fl. 19, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

39 - 00.0038055-5 JOVINA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. WILSON SILVEIRA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, do teor da certidão de fl. 18, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

40 - 00.0038057-1 SILVINO JOAO DA SILVA (Adv. SEVERINO FRANCISCO SOUSA, ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Face ao grande lapso temporal decorrido desde o protocolamento da petição de fls. 29/36, faz-se necessária a prévia intimação da parte autora para dizer, no prazo de 10 (dez) dias, se subsiste o interesse manifestado através da petição supra-referida, hipótese em que deverá requerer o que entender de direito.

41 - 2001.82.01.000560-4 ESCOLAS REUNIDAS DE BORBOREMA LTDA (Adv. JOSE ALEXANDRE DE SOUSA JUNIOR, FRANCISCO LAIRTON ALVES FERNANDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Face à certidão retro, intime-se a parte autora para recolher as custas processuais devidas, no valor de R\$ 48,02 (quarenta e oito reais e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

42 - 2002.82.01.004409-2 MARIA DE FATIMA FERREIRA DE LIMA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Renove-se a intimação dos habilitandos através de sua advogada e de sua tutora, ambas pessoalmente, para os fins do despacho de fl. 94, no mesmo prazo ali assinado (10 dias), sob pena de indeferimento do pedido de habilitação formulado às fls. 77/84.

43 - 2002.82.01.006933-7 LEUCIO BARROS VERAS E OUTROS (Adv. ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. . A UNIÃO requereu adequadamente a execução da verba honorária, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, na forma exigida no art. 614, inciso II, do CPC, devendo a execução tomar o novo rito processual do art. 475-J e seguintes do CPC em função das alterações neste realizadas pela Lei n.º 11.232/05, já em vigor. Isto posto, proceda a Secretaria à reclassificação dos presentes autos para a classe 229 - Cumprimento de Sentença. 2. Em seguida, intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida acrescida, se for o caso, das custas complementares pagas na forma do item II supra, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

44 - 2007.82.01.000502-3 MARIA DAS GRAÇAS DE ALBUQUERQUE (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x ANA MARIA DE MOURA MAURICIO (Adv. ANDREA DE LACERDA GOMES, PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS, OLINDINA IONA DA COSTA LIMA). 1. Intimem-se os Credores para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do parágrafo 2, item I, abaixo, tendo em vista que a determinação do valor da condenação depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso dos Credores para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação da Devedora para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 2. Ante o exposto: I - deverão os Credores requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias; II - caso o valor atribuído à causa na inicial da ação seja inferior ao valor da liquidação, deverão, ainda, os Credores providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago a tal título, de acordo com o art. 14, § 3.º, da Lei n.º 9.289/96, comprovando-o nestes autos;

45 - 2007.82.01.002767-5 EVELLYN TATIANE DE MATOS BATISTA REPRESENTADA POR SUA MÃE MARIA APARECIDA DE MATOS (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, ANDREAZE BONIFACIO DE SOUSA, DAGBALDO NAZARENO CORDEIRO DE VASCONCELOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO) x RITA CANDIDA RIBEIRO BATISTA (Adv. DAGBALDO NAZARENO CORDEIRO DE VASCONCELOS). 1. Intime-se a litisconsorte passiva - RITA CÂNDIDO RIBEIRO BATISTA para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o seu rol de testemunhas, nos termos em que requerido à fl. 152.. 2. Feito isto ou decorrido o prazo supra sem manifestação da parte autora, voltem-me os autos conclusos.

46 - 2008.82.01.001874-5 JOSE GOMES VIEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação da parte autora para efetivação do item 2 do despacho de fl. 54, no prazo ali assinado - 10 (dez) dias. (...2. Ademais, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando o critério utilizado para chegar ao valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00), tendo em vista tratar-se de dado imprescindível para se verificar a competência para o processamento do feito, que é absoluta nesta hipótese, nos termos do art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 10.259/2001).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

47 - 2008.82.01.000841-7 DEILANA AZEVEDO BARBOSA (Adv. VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE-UFCCG (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 129, intime-se a IMPETRANTE para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

48 - 2008.82.01.002202-5 ROMULO DA SILVEIRA PAZ (Adv. NATALICIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR).11. Assim, ausente a fumaça do bom direito, indefiro o pedido liminar. 12. Intimem-se o Impetrante e o Impetrado.

49 - 2008.82.01.002202-5 ROMULO DA SILVEIRA PAZ (Adv. NATALICIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem para, reconsiderando o item 13 da decisão de fls. 14/16, determinar: 01. A intimação da autoridade impetrada para prestar as informações, no prazo de 10 (dez) dias; 02. A intimação do representante judicial da

UFCCG, na forma do art. 3º da lei nº 4.348/64, na redação dada pela Lei nº 10.910/04.

Total Intimação : 49

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-36
ADEMAR RIQUEIRA NETO-15
ALCIONE VIEIRA PORDEUS-9
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-8
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-40
AMARO GONZAGA PINTO FILHO-5
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-16
ANDRÉ LUIZ CAÚLA REIS-15
ANDREA DE LACERDA GOMES-44
ANDREAZE BONIFACIO DE SOUSA-45
ANTONIO EMIDIO FILHO-45
ANTONIO MAGNO DA SILVA-5
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-28,29,30
ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA-15
BRUNNO TENÓRIO LISBOA DOS SANTOS-15
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-3
CHARLES FELIX LAYME-25,34
CICERO GUEDES RODRIGUES-46
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-23
CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-14
CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-43
DAGBALDO NAZARENO CORDEIRO DE VASCONCELOS-45
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-34
DANIEL DE LIMA-15
DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO-20
DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-32
ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-43
ENIO SILVA NASCIMENTO-15
ERNANDES NEPOMUCENO DE OLIVEIRA-33
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,8
FLAVIA GONCALVES TRINDADE-15
FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-14
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5
FRANCISCO DE ASSIS LEITÃO-15
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-19,35,44
FRANCISCO LAIRTON ALVES FERNANDES-33,41
FRANCISCO SYLRS MACHADO COSTA-10
GILBERTO CESAR COELHO-5
GILBERTO FREIRE CALADO-15
HEITOR CABRAL DA SILVA-6,46
HOMERO DA SILVA SATIRO-12
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-18,21
ISAAC MARQUES CATÃO-19
ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-34
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-25
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-16,18,23
JAILDO FIGUEIREDO DO NASCIMENTO-7
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,6,8
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-18,21
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-34
JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-2
JOSE ALEXANDRE DE SOUSA JUNIOR-33,41
JOSE ALVES FORMIGA-22
JOSE ASSIMARIO PINTO-5
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,18,21
JOSE DINART FREIRE DE LIMA-26
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-25
JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-24
JOSE ISMAEL SOBRINHO-2
JOSE MARTINS DA SILVA-16
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-21
JOSEFA INES DE SOUZA-42
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,16,18,21,23
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-35
JUSTINO DE SALES PEREIRA-28,29,30
KARLA SIMOES N VASCONCELOS-7
LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-1,19
LUCIANO PIRES LISBOA-10
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-35
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-1
MARIA CAROLINA DE MELO AMORIM-15
MARILU DE FARIAS SILVA-18
MARTA REJANE NOBREGA-22
MAURO ROCHA GUEDES-13
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-35
NATALICIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO-48,49
NELSON CALISTO DOS SANTOS-37
OLINDINA IONA DA COSTA LIMA-44
ORIONE DANTAS DE MEDEIROS-8
ORLANDO VILLARIM MEIRA-5
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-15
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-32
PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS-44
PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-44
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-32
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-42
RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-23
RICARDO POLLASTRINI-24
RINALDO BARBOSA DE MELO-9,28,29,30
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-31
RODOLFO ALVES SILVA-15
SARA DE ALMEIDA AMARAL-31
SEM ADVOGADO-11,14,46
SEM PROCURADOR-7,9,10,12,13,20,22,27,33,38,39,40,41,43,47,48,49
SEVERINO EILSON RAMOS-36
SEVERINO FRANCISCO SOUSA-40
SINEIDE A CORREIA LIMA-26
TALES CATAO MONTE RASO-16,17
TALES CATÃO MONTE RASO-45
TALITA DE VASCONCELOS MONTEIRO-15
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-4
TARCISIO MIRANDA CORDEIRO JUNIOR-33
THELIO FARIAS-31
VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-8,47
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-46
VICTOR HUGO FERREIRA BRAGA-15
VITAL BEZERRA LOPES-11,17,27,37
WALMIR ANDRADE-3
WILSON SILVEIRA LIMA-38,39
YANKO CYRILLO-34

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 064/2008 Expediente do dia 20/10/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2005.82.02.000303-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FRANCISCO DIEGO TAVARES DE LUNA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 37.Ex positis, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar FRANCISCO DIEGO TAVARES DE LUNA como incurso no art. 312 do Código Penal, devendo cumprir 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, no regime inicial aberto, e 13 (treze) dias-multa, no mínimo legal.38.Nos termos do art. 92, I, “a” do Código Penal, comino ao réu, ainda, a perda do emprego público junto à ECT, se tal já não houver se dado.39.SUBSTITUO a pena privativa de liberdade cominada por duas restritivas de direitos (art. 44, § 2º.), devendo o condenado prestar serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, IV, C.P.) à escolha do Juízo da Execução, comparecendo mensalmente em juízo para comprovar suas atividades, sem prejuízo de relatório do estabelecimento onde irá prestar os serviços, bem como arcar com uma sanção pecuniária (art. 43, I, do Código Penal), no importe de três salários mínimos, a ser revertida a entidade assistencial a Juízo da Execução.40.Fica advertido o réu de que o não cumprimento injustificado da medida ensejará a conversão em penas privativas de liberdade (art. 44, § 4.º, do C.P.), com imediata expedição de mandado de prisão.41. Considerando que ausentes os motivos para a prisão preventiva, concedo o benefício de recorrer em liberdade.42.Nos termos da nova redação do inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal, com a redação da Lei n. 11.719/2008, e considerando o numerário subtraído, fixo o valor mínimo de R\$ 1.179,60 (hum mil cento e setenta e nove reais e sessenta centavos), a ser devidamente corrigido. Tudo isso como o mínimo para indenização ao ofendido, o erário público e os particulares envolvidos, a ser cobrado do réu ora condenado, sem prejuízo de haver o direito de regresso junto ao comparsa na via ordinária cível. Do valor deverá ser abatido eventual pagamento na via administrativa ou cível.43. Encaminhe-se cópia desta sentença para a Representação Jurídica da ECT, a fim de que tome as providências cabíveis, considerando o item anterior.44.Oportunamente lance(m)-se o(s) nome(s) do(s) réu(s) no rol dos culpados.45.As custas serão pagas pelo réu, vencido.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

2 - 2006.82.02.000129-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOSE ALVES DE SOUSA (Adv. ERIC ALVES MONTENEGRO, JOSE PAULO TORRES GADELHA). (...)III. Dispositivo. 67.Ex positis, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar JOSÉ ALVES DE SOUSA como incurso no art. 1º, I e VII do Decreto-Lei n. 201/67 e 299 do Código Penal. 68.Deverá pagar 5 (cinco) anos de reclusão, no regime inicial fechado, pelo delito previsto no art. 1º, I do Decreto-Lei n. 201/67, bem como ficará sujeito à perda do cargo, se ainda estiver em exercício, e à inabilitação para o exercício de cargo ou função pública, eletivos ou de nomeação, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Será devedor, ainda, de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de detenção, no regime inicial semi-aberto, pelo delito previsto no art. 1º, VII do Decreto-Lei n. 201/67, bem como ficará sujeito à perda do cargo, se ainda estiver em exercício, e à inabilitação para o exercício de cargo ou função pública, eletivos ou de nomeação, pelo prazo de 5 (cinco) anos. 69.Considerando que ausentes os motivos para a prisão preventiva, concedo o benefício de recorrer em liberdade.70.Nos termos da nova redação do inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal, com a redação da Lei n. 11.719/2008, fixo como valor mínimo para indenização ao ofendido, o erário público, R\$ 33.847,54 (trinta e três mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinqüenta e quatro centavos), a serem devidamente corrigidos desde a época do desembolso pelo Manual de Cálculos da Justiça Federal, a ser cobrado dos réus ora condenados. Dele deverá haver a compensação com aquele a ser cobrado em decorrência da imposição do ressarcimento ao erário pelo TCU.71.As custas serão pagas pelo réu, vencido.72.Encaminhe-se cópia desta sentença para a Procuradoria da Fazenda Nacional, a fim de que tome as providências cabíveis.73.Oportunamente lance(m)-se o(s) nome(s) do(s) réu(s) no rol dos culpados.74.Em transitando em julgado, oficie-se às Administrações Federal e/ou Estadual e/ou Município onde ocorridos os fatos com referência à perda do cargo e da inabilitação para o exercício de cargo ou função pública, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral no que concerne à referida inabilitação.75.Encaminhem-se cópias das razões finais e desta sentença para o Bacharel José Paulo Torres Gadelha para que tome conhecimento acerca dos fatos enfrentados nos itens 17 a 24 acima.Publique-se.Registre-se. Intimem-se.(...)

3 - 2006.82.02.000373-0 MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (Adv. RHOMEIKA MARIA DE FRANCA PORTO) x JOSE ALVES DE SOUSA (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA). Defiro a diligência requerida tanto pelo MPF (fls. 360) como pela defesa (fls. 399), no que tange ao envio de ofício ao FNDE. Indefiro o pedido de diligência da defesa, referente à documentação em poder da Câmara Municipal de Aparecida, uma vez que a defesa do réu pode adquirir-la diretamente.

4 - 2006.82.02.000716-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOSE ALVES DE SOUSA (Adv. FABRICIO ABRANTES DE

OLIVEIRA). Juntem-se aos autos os antecedentes atualizados do réu. Indeferir o requerimento de fls. 333, uma vez que o defensor do réu pode adquirir os documentos pretendidos diretamente nos órgãos mencionados. Às partes para fins do art. 500 do CPP.

240 - AÇÃO PENAL

5 - 2001.82.01.007865-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x FRANCISCO MARCILIO FERNANDES LOPES (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA, LÍVIO SÉRGIO LOPES LEANDRO, MARIA FERREIRA DE ARAUJO). Defiro a habilitação de fls. 267. Intime-se o novo defensor do réu para apresentar alegações finais, no prazo legal.

6 - 2005.82.02.000489-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOSE LOPES DA SILVA (Adv. EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA, JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA). (...)III. Dispositivo. 32.Ex positis, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar JOSÉ LOPES DA SILVA como incurso nos arts. 157, § 2, I e II, tudo do Código Penal, devendo pagar 8 (oito) anos e 9 (nove) meses de reclusão, no regime inicial fechado, bem como 21 (vinte e um) dias-multa, com a unidade no piso normativo.33.Nos termos da nova redação do inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal, com a redação da Lei n. 11.719/2008, e considerando os objetos subtraídos, fixo os seguintes valores: R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para o revólver calibre 38, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a espingarda calibre 16, R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o aparelho celular, R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada um dos dois relógios de pulso, a quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais) e R\$ 900,00 (novecentos reais) para o televisor da marca Panasonic 29 polegadas (isso calculado no valor contábil de fl. 34 do apenso). Tudo isso como o mínimo para indenização aos ofendidos, o erário público e os particulares envolvidos, a ser cobrado do réu ora condenado, sem prejuízo de haver o direito de regresso junto ao comparsa na via ordinária cível.34.Encaminhe-se cópia desta sentença para a Procuradoria da Fazenda Nacional, a fim de que tome as providências cabíveis.35. Considerando que ausentes motivos para a prisão preventiva, concedo o benefício do recurso em liberdade. 36.Oportunamente lance(m)-se o(s) nome(s) do(s) réu(s) no rol dos culpados.37.As custas serão pagas pelo réu, vencido.38.Desde logo, a Secretária cumpra ou certifique o cumprimento quanto ao determinado à fl. 27, encaminhando-se cópia integral dos autos e do Apenso do Inquirido para o Ministério Público Federal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

7 - 2005.82.02.001243-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOSINALDO MARIA SILVA (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA). (...)III. Dispositivo. 41.Ex positis, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar JOSINALDO MARIA SILVA como incurso no art. 183 da Lei n. 9.472/97. Comino a pena de 2 (dois) anos de detenção, no regime inicial aberto, além de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser devidamente corrigida.42.É substituída a pena privativa de liberdade cominada por duas restritivas de direitos (art. 44, § 2º.), devendo prestar serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, IV, C.P.), comparecendo mensalmente em juízo para comprovar suas atividades, sem prejuízo do relatório do estabelecimento onde irão prestar os serviços, a juízo da execução. Também deverá pagar uma cesta básica, no valor de cinco salários mínimos, a entidade assistencial a ser definida pelo juízo da execução (art. 43, I do C.P.).43.Fica(m) advertido(s) o(s) réu(s) de que o não cumprimento injustificado das medidas ensejará conversão em pena(s) privativa(s) de liberdade (art. 44, § 4.º, do C.P.), com imediata expedição de mandado(s) de prisão.44.Considerando que ausentes os motivos para a prisão preventiva, concedo o benefício de se recorrer em liberdade.45.Oportunamente lance(m)-se o(s) nome(s) do(s) réu(s) no rol dos culpados.46.As custas serão pagas pelo réu, vencido.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

8 - 2008.82.02.000402-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x EREMITA FLORA DE HONÓRIO E OUTRO (Adv. JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA). (...)III. Dispositivo. 37.Ex positis, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar EREMITA FLORA DE HONÓRIO e JOSÉ JOÃO HONÓRIO como incurso no art. 297 c.c. 29, ambos do Código Penal. Comino a pena de 2 (dois) anos de reclusão, no regime inicial aberto, além de 10 (dez) dias-multa, no mínimo legal, para cada um dos réus.38.São substituídas as penas privativas de liberdade cominadas para cada um dos réus por duas restritivas de direitos (art. 44, § 2º.), devendo prestar serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, IV, C.P.), comparecendo mensalmente em juízo para comprovar suas atividades, sem prejuízo do relatório do estabelecimento onde irão prestar os serviços, a juízo da execução. Também deverão pagar uma cesta básica, cada um, no valor de um salário mínimo, a entidade assistencial a ser definida pelo juízo da execução (art. 43, I do C.P.).39.Fica(m) advertido(s) o(s) réu(s) de que o não cumprimento injustificado das medidas ensejará conversão em pena(s) privativa(s) de liberdade (art. 44, § 4.º, do C.P.), com imediata expedição de mandado(s) de prisão.40.Considerando (1) que o regime inicial de cumprimento fixado foi o aberto, (2) que fez-se jus a benefício legal que livra a priori do cárcere e (3) que ausentes os motivos para a prisão preventiva, concedo o benefício de recorrer em liberdade.41.Oportunamente lance(m)-se o(s) nome(s) do(s) réu(s) no rol dos culpados.42.As custas serão pagas pelos réus, vencidos.43. Expeça-se ordem de soltura urgente para a ré preventivamente presa! Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9a - 2004.82.02.001225-4 SEBASTIAO LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ELAINE MARIA GOMES DE ABRANTES, GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA, SEM

PROCURADOR).DECISÃO DE FLS.116/118: (...)7.*Ex positis*, DOU provimento aos embargos de declaração opostos nos termos do item 4 acima.8.Quanto à apelação interposta de fls. 110-114, presentes os requisitos de admissibilidade, recebo-a nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida.9.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões.10.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. 9b - 2004.82.02.001225-4 SEBASTIAO LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ELAINE MARIA GOMES DE ABRANTES, GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA, SEM PROCURADOR). (...)Intime-se a parte autora a fim de falar sobre a petição de fls. 120-139.(...)

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

10 - 2008.82.01.001715-7 JOSE RAIMUNDO DA SILVA (Adv. FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO) x POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). III. Dispositivo. 17.Ante todo o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada.18.Informações já prestadas, ao Ministério Público, para o que de direito.19.Após, venham os autos conclusos para sentença. Int..

11 - 2008.82.02.001782-8 KACIO ROGERIO DE ARAUJO (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA) x DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - CAMPUS DE CAJAZEIRAS/PB (Adv. SEM ADVOGADO). 1.Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida.2.Intime-se o(a). recorrido(a). para apresentar contra-razões.3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF-5ª Região.

12 - 2008.82.02.001963-1 NAZARENO LUIZ DA SILVA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL EM CAJAZEIRAS /PB - ORÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III – Dispositivo. 13.Ante o exposto, INDEFIRO a liminar. 14.Encaminhem-se os autos para parecer Ministerial.15.Após, venham-me conclusos para sentença.Int.. (...)

99 - EXECUÇÃO FISCAL

13 - 2004.82.02.000061-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x COMBUSTIVEIS MASSAPE LTDA e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA).Vistos...Os pagamentos atinentes à arrematação devem ser normalmente feitos, sob pena de seu desfazimento.Eles ficarão à disposição do juízo, para decisão em momento oportuno. O não pagamento implicará nas penas do § 6º do art. 98 da lei nº 8.212/91. Assim, INDEFIRO o pleito de fl. 123.Int.

117 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

14 - 2008.82.02.002203-4 RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (Adv. FABIO HENRIQUE CAETANO) x JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA. Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos procuração outorgando poderes ao advogado e ainda, o estatuto da referida empresa, sob pena de indeferimento.

158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

15 - 2008.82.02.002144-3 GILBERTO ISMAEL LACERDA (Adv. JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO, LENILMA CRISTINA SENA DE FIGUEIREDO) x JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA JUDICIÁRIA DA PARAÍBA. Vistos...III - O dispositivo. 18.Ante o exposto, INDEFIRO a revogação da prisão preventiva.Int..

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

240 - AÇÃO PENAL

16 - 2005.82.02.001280-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x MARIA DOLORES DUTRA CAVALCANTE (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE FERNANDES DE ARAUJO (Adv. SEBASTIAO MARCOS C. DE SOUSA). Vistos em inspeção...Expeça-se precatória para oitiva das testemunhas de defesa (fls.108 e 119/121).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO ARAUJO

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

17 - 00.0010556-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SAMUEL MIRANDA ARRUDA) x SEVERINA PEREIRA DA SILVA (Adv. FRANCISCO DE LIMA PINTO) x MARCOS BANDEIRA DE SOUSA (Adv. DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA) x FRANCIÉLIO ALVES DA SILVA (Adv. SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO) x MARCOS VALERIO DE SOUSA BANDEIRA (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x FRANCISCO JACOME DE OLIVEIRA (Adv. SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO) x TEREZINHA NOBREGA ALVES (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA). (...)III - O dispositivo. 6.Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA a punibilidade do(s) do(a) réu(é)/investigado(a) MARCOS BANDEIRA DE

SOUSA, FRANCIÉLIO ALVES DA SILVA, MARCOS VALÉRIO DE SOUSA BANDEIRA, FRANCISCO JÁCOME DE OLIVEIRA, SEVERINA PEREIRA DE SOUSA e TEREZINHA NOBREGA ALVES, nos termos do art. 107, IV do Código Penal.7.Anote-se e comunique-se o necessário, dando-se baixa na distribuição após. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

18 - 2006.82.02.000880-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. HUMBERTO DE PAIVA ARAUJO) x JOSE DA SILVA OLIVEIRA (Adv. MARCELO GADELHA BORGES). (...)39.Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido do Ministério Público Federal, para condenar José da Silva Oliveira como incurso no art. 1º, inc. XIV do Decreto-Lei nº 201/67. Dosimetria do Réu José da Silva Oliveira 40.Verificando as considerações do art. 59, do C.P., não observando nenhuma relevante, fixo as penas-base em 3 (três) meses de detenção, à qual torno definitiva por inexistentes atenuantes, agravantes, causas de aumento ou diminuição da pena. Embora o réu possua uma ação criminal em andamento, em vista da certidão de fl. 264, não havendo sentença condenatória transitada em julgado, não considero maus antecedentes, em consonância com o princípio constitucional de inocência.41.Tendo em vista o § 2º, do art. 1º do D.L. 201/67, decreto ao réu a perda do cargo, acaso ainda esteja o réu investido, e a inabilitação pelo prazo de cinco anos para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação.42.O regime inicial de cumprimento deverá ser o aberto (art. 33, § 2.º, “c”, do C.P.).43.Dada a redação do art. 44 do Código Penal, possível a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos (art. 44, § 2º., do C.P.).44. Durante o período em que teria de cumprir a sanção imposta deverá o condenado prestar serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, IV, C.P.), comparecendo mensalmente em juízo para comprovar suas atividades, sem prejuízo do relatório do estabelecimento onde irá prestar os serviços, a juízo da execução.45.Registro que não é o caso de substituição da sanção privativa de liberdade pela sanção meramente pecuniária, em face do caráter pouco pedagógico e produtivo desta sanção, reduzindo a sanção penal a um enfoque meramente patrimonial, de toda sorte descabida pela assertiva anterior. 46. F i c a advertido o réu de que o não cumprimento injustificado da medida ensejará conversão em pena privativa de liberdade (art. 44, § 4.º, do C.P.), com imediata expedição de mandado de prisão.47. Considerando (1) que o regime inicial de cumprimento fixado foi o aberto, (2) que fez-se jus a benefício legal que o livra a priori do cárcere e (3) que ausentes os motivos para a prisão preventiva, concedo o benefício de recorrer em liberdade (art. 594, C.P.P.).48.Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados.49.As custas serão pagas pelo réu vencido.50.Em transitando em julgado, oficie-se às Administrações Federal, Estadual do Município onde ocorridos os fatos com referência à perda do cargo e da inabilitação para o exercício de cargo ou função pública, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral no que concerne à referida inabilitação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

240 - AÇÃO PENAL

19 - 2007.82.02.000584-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RUBENS LEITE NOGUEIRA DA SILVA, MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x JOSELITO ARAUJO PLACIDO e OUTRO (Adv. Ana Aline Moura Dantas, ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA). Defiro a habilitação de fls. 371, devendo a intimação da sentença ser feita em nome dos defensores constituídos.Fixo os honorários advocatícios no valor mínimo da tabela vigente, em favor do defensor nomeado Dr. João Hélio L. da Silva.Oficie-se.

20 - 2008.82.02.001042-1 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x GISLANDIO LACERDA DA SILVA e OUTRO (Adv. DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA). (...)Expeçam-se precatória para inquirição das testemunhas de acusação e defesa.(...)

Total Intimação : 20
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA-19
 Ana Aline Moura Dantas-19
 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-5
 DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA-20
 DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA-17
 EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA-6
 ELAINE MARIA GOMES DE ABRANTES-9
 ERIC ALVES MONTENEGRO-2
 FABIO HENRIQUE CAETANO-14
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-3,4,13
 FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO-10
 FRANCISCO DE LIMA PINTO-17
 FRANCISCO MARCOS PEREIRA-5
 GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA-9
 HUMBERTO DE PAIVA ARAUJO-18
 ILIA FREIRE FERNANDES BORGES-16
 JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA-6,8
 JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO-15
 JOSE MARCILIO BATISTA-7
 JOSE PAULO TORRES GADELHA-2
 LENILMA CRISTINA SENA DE FIGUEIREDO-15
 LÍVIO SÉRGIO LOPES LEANDRO-5
 MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-12
 MARCELO GADELHA BORGES-18
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-19
 MARIA FERREIRA DE ARAUJO-5
 MARILU DE FARIAS SILVA-13
 RHOMEIKA MARIA DE FRANCA PORTO-3
 ROGERIO SILVA OLIVEIRA-11
 RUBENS LEITE NOGUEIRA DA SILVA-19
 SAMUEL MIRANDA ARRUDA-17
 SEBASTIAO MARCOS C. DE SOUSA-16
 SEM ADVOGADO-1,11,12,13,16
 SEM PROCURADOR-9,10
 SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO-17
 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-17
 VICTOR CARVALHO VEGGI-1,2,4,6,7
 VLADIMIR MATOS DO O-17

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
 Diretor da Secretaria 8ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
Nº. EDL.0005.000006-4/2008

Juiz Federal	HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Diretor Secretaria	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Leiloeiro	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
Data 1º Leilão	13-11-2008, a partir das(s) 09 horas.
Data 2º Leilão	25-11-2008, a partir das(s) 09 horas.
Local do Leilão	Auditório da Seção Judiciária da Paraíba Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Conjunto Pedro Gondim João Pessoa - PB

A DOUTORA **HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA**, Juíza Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** vierem ou dele conhecimento tiverem, que a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, levará à venda em arrematação pública, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bens penhorados nas ações a seguir relacionadas:

DATA:
1º. Leilão: 13-11-2008, a partir das 09h, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.
2º. Leilão: 25-11-2008, no mesmo horário, por qualquer preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo.

LOCAL:
 Auditório da Seção Judiciária da Paraíba
 Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa
 Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Conjunto Pedro Gondim
 João Pessoa - PB –**Telefones (83) 2108-4113 – 2108-4024**

LEILOEIRO OFICIAL:
 OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

OBSERVAÇÕES:
 Os bens serão apregoados pelo leiloeiro oficial supremencionado, no endereço indicado no item 1, com transmissão, através do sistema de videoconferência, para o auditório de Campina Grande – PB, a fim de possibilitar a participação de licitantes presentes em ambos os locais.

Deverá se fazer presente, obrigatoriamente, na Subseção Judiciária de Campina Grande, Oficial de Justiça previamente designado pelo magistrado da 10ª Vara/PB, para auxiliar, fiscalizar e acompanhar os trabalhos.

Correrá, por conta e risco do(a) interessado(a) em participar do leilão judicial, a sua presença física em local diverso da efetiva realização do evento, ou seja, se o possível arrematante estiver no auditório da Justiça Federal em Campina Grande nada obsta que venha a oferecer lances, através do sistema de videoconferência, em relação a bens oriundos de processos que tramitam na 5ª Vara da Justiça Federal em João Pessoa, ao mesmo tempo em que também será permitido àquele interessado presente no auditório da Justiça Federal em João Pessoa oferecer propostas em relação a bens vinculados a processos que tramitam na 10ª Vara da Justiça Federal campinense. Todavia, se eventuais problemas técnicos impedirem a transmissão do leilão judicial por videoconferência, seja no início ou mesmo no decorrer de sua execução, não poderá o interessado, presente em local diverso da efetiva realização do evento, alegar desconhecimento a posteriori na hipótese de sentir-se prejudicado, assumindo este, portanto, inteira responsabilidade por sua participação nas condições aqui elencadas.

Caso venham a ocorrer problemas técnicos que impeçam, em algum momento, a transmissão do leilão judicial em referência através do equipamento de videoconferência, os bens relativos a processos em tramitação na 10ª Vara Federal campinense serão apregoados por oficial de justiça desta 10ª Vara, em substituição ao leiloeiro oficial, apoio este que se efetivará em face da impossibilidade de sua presença física em tempo hábil, eis que presente no auditório da Justiça Federal em João Pessoa. Nesta hipótese, toda a equipe de apoio do leiloeiro oficial deverá prestar a assistência necessária ao oficial de justiça que venha a ser designado pelo Juízo Federal em face de eventual ocorrência dos problemas técnicos propriamente ditos.

ADVERTÊNCIAS:
 1) Ficam intimados pelo presente Edital os Sr(s). Executado(s) e cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como os credores hipotecários e os credores com penhora anteriormente averbada, que não sejam parte na presente execução.
 2) No caso de oposição de embargos à arrematação, é facultado ao adquirente desistir da arrematação, sendo liberado imediatamente o valor do lance (art. 746, §1º e 2º, do CPC).
 5) No caso de arrematação de veículos, o arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da carta de arrematação, efetuar junto ao órgão competente de trânsito a devida transferência do bem.
 7) Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou no prazo estabelecido implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39º do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei da Execução Fiscal - LEF) e da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remissos (art. 695 do CPC).

DAS DÍVIDAS DOS BENS:
 1) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, **que arcará apenas com eventuais**

despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias.

- No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.
- Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante.
- Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da 5ª Vara ou com o leiloeiro oficial.

DA PRIMEIRA E DA SEGUNDA DATA DO LEILÃO:

- O leilão será realizado em até duas datas.
- Na primeira data, serão aceitos apenas lances superiores ao valor da avaliação do bem.
- Caso não haja êxito nessa primeira oportunidade, serão aceitos, na segunda data, lances de qualquer valor, desde que não sejam considerados "preço vil" por este Juízo.

QUEM PODE ARREMATAR:

- Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão.
- A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
- As pessoas jurídicas serão representadas por quem os Estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário atualizado.
- Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante.

NÃO PODERÃO ARREMATAR:

Não poderão arrematar: os incapazes, o Juiz do feito, o Diretor de Secretaria e demais servidores da 5ª Vara, o Depositário, o Avaliador e o Oficial de Justiça que tiver realizado diligências no feito, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados.

DAS CONDIÇÕES DA ARREMATÇÃO:

- A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista ou, no prazo de 15 dias, com caução de no mínimo 20% do valor do lance ofertado (art. 690 do CPC).
- Os exequentes poderão oferecer, por sua conta, condições diversas de pagamento, tais como parcelamento, estabelecendo suas condições, as quais constarão deste Edital.
- No caso de arrematação a prazo, se o adquirente não efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, perderá a caução em favor do exequente, além de ficar impedido de participar de outros leilões.
- Caso haja parcelamento da arrematação deverá credor, o valor correspondente à primeira parcela devido ser depositado na guia disponibilizada no ato da arrematação.
- O arrematante poderá desistir da arrematação, se forem ajuizados embargos à arrematação (art. 746, §1º, do CPC).
- No caso de dois lances de igual valor, terá preferência o interessado que já arrematou outros bens no mesmo leilão.

DOS ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANCE:

Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos:

- Comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) - art. 23 LEF.
- Custas judiciais de arrematação: 0,5% (meio por cento) do respectivo valor, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil e novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), as quais deverão ser pagas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do(s) Bem(ns).

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

Equipamento(s) de Informática

LOTE	1	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa - PB	
PROCESSO(S)	2002.82.00.008359-3	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	1086/01	
EXEQUENTE	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF	
EXECUTADO	FARMACIA PAGUE MENOS	
CPF/CNPJ	12.917.902/0176-76	
DEPOSITÁRIO	HUMBERTO FERREIRA MAIA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Epitácio Pessoa, 1540, sala 01, João Pessoa	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
VALOR DÉBITO	R\$ 1.241,13	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	22/10/2002	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
01 (uma) impressora de cupom fiscal, CT 700-V3, marca corisco, em bom estado de conservação e funcionamento.		R\$ 1.800,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 1.800,00

Peças de Vestuário		
LOTE	1	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa - PB	
PROCESSO(S)	99.0011271-7	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	

CDA(s)	025	
EXEQUENTE	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM	
EXECUTADO	FIPAL S/A FIAÇÃO PARAIBANA DE ALGODÃO	
CPF/CNPJ	11.902.798/0001-83	
DEPOSITÁRIO	MARIO GIUSTI	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Argeniro Figueiredo, 1760, João Pessoa	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
VALOR DÉBITO	R\$ 523,12	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	31/10/1999	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
651 kg de fio de algodão, referência 30/1, cru.		R\$ 3.189,90
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 3.189,90

LOTE	1	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa - PB	
PROCESSO(S)	2004.82.00.016224-6	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	53532000422003	
EXEQUENTE	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES ANATEL	
EXECUTADO	ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE MORAIS	
CPF/CNPJ	166.754.364-49	
DEPOSITÁRIO	ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE MORAIS	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Goias, 720, Bairro dos Estados, João Pessoa	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
VALOR DÉBITO	R\$ 2.144,46	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	07/12/2004	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
01 (uma) moto HONDA/XR 250 TORNADO, placa MNW MNW5209, chassis 932MD34004R022603, ano/modelo 2004, cor preta, em ótimo estado de conservação.		R\$ 9.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 9.000,00

LOTE	2	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa - PB	
PROCESSO(S)	2002.82.00.005388-6	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	FGBP 200200031	
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
EXECUTADO	SONEMAR SOCIEDADE NORDESTINA DE MÁRMORE E GRANITOS LTDA	
CPF/CNPJ	08.723.587/0001-79	
DEPOSITÁRIO	ADABRIAND SUASSUNA DUTRA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Cassimiro de Abreu, 250, apt. 604, Jardim Lima, João Pessoa	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
VALOR DÉBITO	R\$ 1.465,47	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	27/06/2002	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
01 (um) veículo de marca/modelo fiat/fortino, cor branca, tipo camioneta, ano de fabricação 1991, placa MXK 2477 RN, chassi 9BD140008174516, que se encontra em regular estado de conservação, mas que apresenta sinais de ferrugens, amassões, farol quebrado, defeito no motor de partida.		R\$ 4.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 4.000,00

Imóveis

LOTE	1	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa - PB	
PROCESSO(S)	2000.82.00.002847-0	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	FGBP199900008	
EXEQUENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	
EXECUTADO	SISTEMA EDUCACIONAL IMPACTO LTDA	
CPF/CNPJ	09.317.439/0001-17	
DEPOSITÁRIO	PAULO DE TARSO MARQUES EVANGELISTA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Epitácio Pessoa, 92, Centro, João Pessoa	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	OUTRAS PENHORAS	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
VALOR DÉBITO	R\$ 74.671,39	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	09/03/2000	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
Lote de terreno próprio nº 335, situado na Av. Epitácio Pessoa, esquina com Praça da Independência, nesta cidade, medindo 74m,30 de largura na frente, 72m,50 de largura nos fundos, por 50m,00 de comprimento de um lado e 22m,60 de comprimento do outro lado, de PROPRIEDADE DO SISTEMA EDUCACIONAL IMPACTO LTDA, registrado no livro 2-BN do registro geral do 2º ofício (zona norte) às fls. 280, sob nº de ordem Av.7.26.607, sendo nele edificado o estabelecimento educacional, contendo portaria, 01 (um) prédio com três pavimentos (térreo- 2 pavimentos), servido por escadas em ferro, com recepção e salas com divisórias, sendo ainda edificadas 10 salas de aula, salas da administração, quadra poli esportiva coberta em estrutura metálica, parque aquático com duas piscinas, wcs, que passo a reavaliar conjuntamente, terreno+benefícios, no valor total de R\$ 2.750.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais)		R\$ 2.750.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 2.750.000,00

LOTE	2	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa - PB	
PROCESSO(S)	2001.82.00.008315-1	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	FGBP200100712	
EXEQUENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	
EXECUTADO	OURO BRANCO PRAIA HOTEL SA	
CPF/CNPJ	08.599.623/0001-34	
DEPOSITÁRIO	ERMANO TARGINO DA SILVA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 431, Tambau, João Pessoa	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	OUTRAS PENHORAS	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
VALOR DÉBITO	R\$ 197.062,35	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	12/07/2007	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
O prédio nº 431 da Av. Nossa Senhora dos Navegantes, Tambau, Nesta Capital, com seis pavimentos, mais subsolo, área de garagem e piscina, com área construída de aproximadamente 7.300m², onde funciona um hotel, edificado em padrão médio/alto, em terreno com frente para a rua em que está situado e fundos para a Rua Professora Maria Sales-Tambau, em terreno de dimensões unificada de 35m de frente e fundos por 40m de comprimento de ambos os lados (1.400m²), cujas edificações não se encontram averbadas nem a área penhorada em cartório, porém correspondem a atual situação aos imóveis de matrículas número R-12.785, fls. 185, livro 2-C2 e R-7942, fls. 7942, fls. 142, livro 2-AA, de 17/05/42, ambas no CRI Eunápio Torres (zona Norte). Bem que avalio em R\$ 2.100.000,00 (o terreno de 1.400m²) e 6.570.000,00 (as edificações de aproximadamente 7.300m²)		R\$ 8.670.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 8.670.000,00

LOTE	3	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa - PB	
PROCESSO(S)	2001.82.00.008380-1	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	FGBP200100712	
EXEQUENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	
EXECUTADO	OURO BRANCO PRAIA HOTEL SA	
CPF/CNPJ	08.599.623/0001-34	
DEPOSITÁRIO	ERMANO TARGINO DA SILVA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 431, Tambau, João Pessoa	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	OUTRAS PENHORAS	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
VALOR DÉBITO	R\$ 3.400,00	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	17/06/2008	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
02 (duas) portas medindo, cada uma, 2,13m de largura por 2,10m de altura, em madeira Ipê, em perfeito estado de conservação.		R\$ 3.400,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 3.400,00

LOTE	3	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa - PB	
PROCESSO(S)	2001.82.00.008380-1	

CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	FGBP2001100646	
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
EXECUTADO	IATE CLUBE DA PARAIBA	
CPF/CNPJ	09.114.430/0001-09	
DEPOSITÁRIO	BERNARDO CANTINHO DE OLIVEIRA NETO	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Praia do Bessa	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	OUTRAS PENHORAS	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
VALOR DÉBITO	R\$ 74.025,16	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	09/11/2001	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
01 (um) terreno localizado na praia do Bessa, nesta cidade, medindo 115m,00 de frente, por 50m,00 de fundos encravado na quadra 09, do loteamento jardim Oceania, limitando-se ao nascente com o terreno de marinha (beira mar), ao sul com a avenida projetada sem denominação, poente com avenida de circulação e norte com o restante do lote nº173, de propriedade do Iate Clube da Paraíba, registrado no livro 3-M de transcrição das transmissões do 2º ofício do registro de imóveis (zona Norte), às fls. 65, sob o número de ordem 14.165, em 16 de outubro de 1967. Encontra-se encravado no terreno toda a estrutura do clube com piscina, salão de festas, banheiros, salas, uma marina e estrutura de cobertura com Pandar.		R\$ 4.000.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 4.000.000,00

Outros Bens

LOTE	1	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa - PB	
PROCESSO(S)	2002.82.00.3310-3	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	1648/96	
EXEQUENTE	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM	
EXECUTADO	CITEX - CIA TEXTIL INDUSTRIAL	
CPF/CNPJ	086.984.410-00	
DEPOSITÁRIO	ANDRÉ LUIS LUNA FREIRE	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	BR 230, Km 2550, Ernesto Geisel, João Pessoa - PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
VALOR DÉBITO	R\$ 25.004,08	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	17/05/2002	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
5000(cinco mil)kg de fio de algodão marca "Open-End resíduo" de produção da empresa executada.		R\$ 30.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 30.000,00

LOTE	2	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa - PB	
PROCESSO(S)	2004.82.00.8674-8	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	1919/02	
EXEQUENTE	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM	
EXECUTADO	OURO BRANCO PRAIA HOTEL SA	
CPF/CNPJ	08.599.623/0001-34	
DEPOSITÁRIO	ERMANO TARGINO DA SILVA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Nossa Senhora dos Navegantes, s/n, Tambau, João Pessoa	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
VALOR DÉBITO	R\$ 64.640,62	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	30/06/2004	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
01(uma) máquina industrial de lavar roupas, marca SITEC, cor verde com parte frontal de aço inoxidável, nº B00673, modelo SLEXS05T, elétrica, bom estado de conservação e funcionamento. Obs. penhorada pela Justiça do Trabalho.		R\$ 24.000,00
01(uma) máquina industrial de lavar roupas marca SITEC, fabricada pela SITEC S/A Ind e Com Ltda de São Paulo, nº 00683, modelo SIFX50ST, em bom estado de conservação, com aproximadamente sete anos de uso, funcionando.		R\$ 24.000,00
01(uma)máquina industrial de secar roupas.marca SITEC, cor azul, nº B-24373, modelo SG30ST, em funcionamento a gás natural, em bom estado de conservação. Obs. penhorada pela Justiça do Trabalho.		R\$ 20.000,00
01(uma) máquina tipo calandra (máquina de passar), industrial, com sistema elétrico, fabricada pela SITEC S/A, nº B440113, modelo 2SE25030, em bom estado de conservação, com aproximadamente sete anos de uso, funcionando.		R\$ 28.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 96.000,00

LOTE	3	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa - PB	
PROCESSO(S)	99.0014714-6	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	259800003790, 259800003791, 259800003792, 259800003793 e 259800003794	
EXEQUENTE	INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	
EXECUTADO	MARIA DO SOCORRO DA SILVA FERREIRA MADEIRA ME	
CPF/CNPJ	40.983.652/0001-08	
DEPOSITÁRIO	ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Miguel Santa cruz, 415, Torre, João Pessoa	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
VALOR DÉBITO	R\$ 3.400,00	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	17/06/2008	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
02 (duas) portas medindo, cada uma, 2,13m de largura por 2,10m de altura, em madeira Ipê, em perfeito estado de conservação.		R\$ 3.400,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 3.400,00

LOTE	4	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa - PB	
PROCESSO(S)	2004.82.00.008584-7	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	034	
EXEQUENTE	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM	
EXECUTADO	CINAP COM IND NOR ART PAPEL SA	
CPF/CNPJ	11.027.133/0001-78	
DEPOSITÁRIO	VAMBERTO T. XAVIER DA COSTA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua A. 790, Distrito Industrial, João Pessoa	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
VALOR DÉBITO	R\$ 64.460,62	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	30/06/2004	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
01(1) Uma máquina para cortar e rebobinar papel, de marca IBIRAMA, modelo CR-100, nº 067/084, a qual encontra em perfeito estado e funcionando		R\$ 95.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 95.000,00

LOTE	5	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa - PB	
PROCESSO(S)	2002.82.00.003352-8	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	034	
EXEQUENTE	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM	
EXECUTADO	CINAP COM IND NOR ART PAPEL SA	
CPF/CNPJ	11.027.133/0001-78	
DEPOSITÁRIO	VAMBERTO T. XAVIER DA COSTA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua A. 790, Distrito Industrial, João Pessoa	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA		